

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0006489-57.2000.4.02.5110

Nº do processo 0006489-57.2000.4.02.5110

Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL

Competência: Execução Fiscal

Data de autuação: 10/08/2000 00:00:00

Situação: SUSP/SOBR-P.Decisão Judicial

Órgão Julgador:

Juízo Substituto da 1ª VF de São João de Meriti

Juiz(a): VANESSA SIMIONE PINOTTI

account_treeProcessos relacionados: 0002060-13.2001.4.02.5110/TRF2 | Relacionado | Apelação Cível | GABO

0006489-57.2000.4.02.5110		Relacionado no 2o. grau
0009198-65.2000.4.02.5110		Apenso
0009199-50.2000.4.02.5110		Apenso
0009413-41.2000.4.02.5110		Apenso

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade DANILO THEML CARAM PR02595383701	CLINICA ALBERT SABIN LTDA (28.446.847/0001-13) - Pessoa Jurídica

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 9.185,44	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Não	Agravo Retido: Não
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Grande devedor: Não	Grande devedor para PRF: Não
Grande dívida para Fazenda: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não	Reconvenção: Não
Vista Ministério Público: Não	Total CDA: 1	

Evento 1

Evento:
DISTRIBUICAO_SORTEIO_AUTOMATICO

Data:
11/09/2000 13:02:00

Usuário:
INDEFINIDO - INDEFINIDO -

Processo:
0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:
1

Evento 2

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

18/10/2000 21:01:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___PUBLICACAO

Data:

13/12/2000 21:02:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

3

Evento 4

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

12/01/2001 21:03:00

Usuário:

JRJAFS - JOSE AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

4

Evento 5

Evento:

REDISTRIBUICAO_MANUAL

Data:

29/01/2001 16:00:00

Usuário:

INDEFINIDO - INDEFINIDO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

5

Evento 6

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

29/01/2001 21:04:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

6

Evento 7

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_REDISTRIBUICAO

Data:

29/01/2001 21:05:00

Usuário:

JRJRMP - ROSELI MALAFAIA DA PREZA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

29/01/2001 21:06:00

Usuário:

JRJSFE - SELMA DE MEDEIROS FERREIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

29/01/2001 21:07:00

Usuário:

JRJDRF - RICARDO DOMINGOS DA ROCHA FERREIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

9

Evento 10

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

30/01/2001 21:08:00

Usuário:

JRJDRF - RICARDO DOMINGOS DA ROCHA FERREIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

10

Evento 11

Evento:

JUNTADA

Data:

12/02/2001 00:00:00

Usuário:

INDEFINIDO - INDEFINIDO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

11

Evento 12

Evento:

JUNTADA

Data:

22/02/2001 00:00:00

Usuário:

INDEFINIDO - INDEFINIDO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

12

Evento 13

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

14/03/2001 21:09:00

Usuário:

JRJAWO - ALEXANDRE MARQUES CORREA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

14/03/2001 21:10:00

Usuário:

JRJAWO - ALEXANDRE MARQUES CORREA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

14

Evento 15

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

14/03/2001 21:11:00

Usuário:

JRJAWO - ALEXANDRE MARQUES CORREA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

11/05/2001 21:12:00

Usuário:

JRJFJS - FRANCISCO JOSE DE BARROS DO SOUTO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

16

Evento 17

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

11/05/2001 21:13:00

Usuário:

JRJFJS - FRANCISCO JOSE DE BARROS DO SOUTO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

17

Evento 18

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

11/05/2001 21:14:00

Usuário:

JRJFJS - FRANCISCO JOSE DE BARROS DO SOUTO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

18

Evento 19

Evento:

JUNTADA

Data:

11/06/2001 00:00:00

Usuário:

INDEFINIDO - INDEFINIDO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

19

Evento 20

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

13/06/2001 21:15:00

Usuário:

JRJFJS - FRANCISCO JOSE DE BARROS DO SOUTO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

20

Evento 21

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

13/06/2001 21:16:00

Usuário:

JRJFJS - FRANCISCO JOSE DE BARROS DO SOUTO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

21

Evento 22

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_REU_POR_MOTIVO_DE_RESPOSTA

Data:

13/06/2001 21:17:00

Usuário:

JRJDRF - RICARDO DOMINGOS DA ROCHA FERREIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

22

Evento 23

Evento:

JUNTADA

Data:

19/06/2001 00:00:00

Usuário:

INDEFINIDO - INDEFINIDO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

23

Evento 24

Evento:

JUNTADA

Data:

02/07/2001 16:44:00

Usuário:

JRJRIL - RICARDO MIGUEL DA SILVA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

24

Evento 25

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

02/07/2001 21:18:00

Usuário:

JRJRIL - RICARDO MIGUEL DA SILVA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

25

Evento 26

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_AUTUAR_E_DISTRIBUIR_POR_DEPENDENCIA

Data:

02/07/2001 21:19:00

Usuário:

JRJRIL - RICARDO MIGUEL DA SILVA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

03/07/2001 21:20:00

Usuário:

JRJSFE - SELMA DE MEDEIROS FERREIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

27

Evento 28

Evento:

ATOS_ORDINATORIOS___INFORMACAO_DA_SECRETARIA_PARA_INFORMACAO_DE_SECRETARIA

Data:

04/07/2001 21:21:00

Usuário:

JRJAWO - ALEXANDRE MARQUES CORREA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

28

Evento 29

Evento:

INTIMACAO_DE_INFORMACAO_DE_SECRETARIA___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

04/07/2001 21:22:00

Usuário:

JRJAWO - ALEXANDRE MARQUES CORREA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

29

Evento 30

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_RESPOSTA

Data:

04/07/2001 21:23:00

Usuário:

JRJAWO - ALEXANDRE MARQUES CORREA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

30

Evento 31

Evento:

SUSPENSAO_POR_OUTRAS_SUSPENSOES___PROCESSOS_DE_EXECUCAO

Data:

04/07/2001 23:58:00

Usuário:

JRJAWO - ALEXANDRE MARQUES CORREA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

31

Evento 32

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

28/08/2001 21:24:00

Usuário:

JRJJNZ - JOSE ANTONIO DE SOUZA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

32

Evento 33

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_AUTUAR_E_DISTRIBUIR_POR_DEPENDENCIA

Data:

29/08/2001 21:25:00

Usuário:

JRJFJS - FRANCISCO JOSE DE BARROS DO SOUTO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

29/08/2001 21:26:00

Usuário:

JRJSFE - SELMA DE MEDEIROS FERREIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_RESPOSTA

Data:
01/10/2001 21:27:00

Usuário:
JRJDRF - RICARDO DOMINGOS DA ROCHA FERREIRA -

Processo:
0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:
35

Evento 36

Evento:

JUNTADA

Data:

16/11/2001 15:58:00

Usuário:

JRJDRF - RICARDO DOMINGOS DA ROCHA FERREIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

36

Evento 37

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

16/11/2001 21:28:00

Usuário:

JRJDRF - RICARDO DOMINGOS DA ROCHA FERREIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

37

Evento 38

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_CONTRARRAZOES

Data:
09/01/2002 21:29:00

Usuário:
JRJAWO - ALEXANDRE MARQUES CORREA -

Processo:
0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:
38

Evento 39

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

19/02/2002 21:30:00

Usuário:

JRJAWO - ALEXANDRE MARQUES CORREA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

39

Evento 40

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_RESPOSTA

Data:

06/03/2002 21:31:00

Usuário:

JRJAWO - ALEXANDRE MARQUES CORREA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

40

Evento 41

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

17/06/2002 21:32:00

Usuário:

JRJSZN - SUZANA DE FATIMA LEAL VIANNA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

41

Evento 42

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_RESPOSTA

Data:

12/09/2002 21:33:00

Usuário:

JRJDRF - RICARDO DOMINGOS DA ROCHA FERREIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

42

Evento 43

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

11/11/2002 21:34:00

Usuário:

JRJDRF - RICARDO DOMINGOS DA ROCHA FERREIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

43

Evento 44

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_TRF___2ª_REGIAO_POR_MOTIVO_DE_PROCESSAR_E_JULGAR_RECURS

Data:

25/11/2002 21:35:00

Usuário:

JR JLNE - ALBERTO PIMENTA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

44

Evento 45

Evento:

REDISTRIBUICAO

Data:

07/07/2003 19:00:00

Usuário:

MPS - MPS -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

45

Evento 46

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

16/08/2010 12:51:00

Usuário:

JRJRVO - ROGERIO VASCONCELOS -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

46

Evento 47

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

25/08/2010 12:35:00

Usuário:

JRJRVO - ROGERIO VASCONCELOS -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

47

Evento 48

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/08/2010 18:17:00

Usuário:

JRJRVO - ROGERIO VASCONCELOS -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

48

Evento 49

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_REU_POR_MOTIVO_DE_ACOMPANHAR_PROCESSO_APENSADO_COM_C

Data:

08/09/2010 12:31:00

Usuário:

JRJJHN - JAQUES CHAVES DA CONCEICAO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

49

Evento 50

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/09/2010 12:40:00

Usuário:

JRJJHN - JAQUES CHAVES DA CONCEICAO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

50

Evento 51

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

06/10/2010 12:33:00

Usuário:

JRJUL - CHRISTIANE SILVA DE CASTRO SOUSA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

51

Evento 52

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA_____DISPONIVEL_MAS_NAO_RECEBIDO

Data:

07/10/2010 12:13:00

Usuário:

JRJUL - CHRISTIANE SILVA DE CASTRO SOUSA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

52

Evento 53

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

07/10/2010 12:15:00

Usuário:

JRJUL - CHRISTIANE SILVA DE CASTRO SOUSA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

53

Evento 54

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

04/11/2010 12:05:00

Usuário:

JRJJHN - JAQUES CHAVES DA CONCEICAO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

54

Evento 55

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/11/2010 12:10:00

Usuário:

JRJJHN - JAQUES CHAVES DA CONCEICAO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

55

Evento 56

Evento:

JUNTADA

Data:

01/12/2010 13:35:00

Usuário:

JRJRVO - ROGERIO VASCONCELOS -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

56

Evento 57

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

09/12/2010 19:10:00

Usuário:

JRJRVO - ROGERIO VASCONCELOS -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

57

Evento 58

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_REU_POR_MOTIVO_DE_ACOMPANHAR_PROCESSO_APENSADO_COM_C

Data:

07/01/2011 12:50:00

Usuário:

JRJUL - CHRISTIANE SILVA DE CASTRO SOUSA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

58

Evento 59

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

07/01/2011 12:56:00

Usuário:

JRJUL - CHRISTIANE SILVA DE CASTRO SOUSA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

59

Evento 60

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

17/05/2011 10:21:00

Usuário:

JRJUL - CHRISTIANE SILVA DE CASTRO SOUSA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

60

Evento 61

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO

Data:
28/06/2011 09:58:00

Usuário:
JRJCUL - CHRISTIANE SILVA DE CASTRO SOUSA -

Processo:
0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:
61

Evento 62

Evento:

REMESSA_INTERNA_PARA_ANOTACAO

Data:

30/03/2012 15:46:00

Usuário:

JRJIOO - MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

62

Evento 63

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

27/06/2012 17:41:00

Usuário:

JRJSJF - SAMANTHA JULIA FERNANDES -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

63

Evento 64

Evento:

JUNTADA

Data:

05/07/2012 14:45:14

Usuário:

JRJFOX - FREDERICO CORREA TEIXEIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

64

vivi0315202.tif (1664x2338x2 tiff)

VARA 1A.VF SAO JOAO de MERITI TERMO DE RETIFICACAO DE AUTUACAO

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, em
S. J. de, 29 de Janeiro de 2001, e lavrado o
presente termo, na forma abaixo:


PROCESSO 2000.5110004489-7
CLASSE 03000 EXECUCAO FISCAL
REDISTRIBUICAO MANUAL EM 29/01/01

PARTES:

AUTOR FAZENDA NACIONAL

REU CLINICA ALBERT SABIN LTDA

Para constar, lavro e assino o presente.



/ Diretor da Secretaria

vivi0315204.tif (1664x2338x2 tiff)

TERMO DE AUTUACAO

Em S. J. de Meriti, 11 de Setembro de 2000, nesta Secretaria da 2A.VF SAO JOAO de MERITI autuo os documentos adiante, em _____ folha: _____ apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 2000.5110006489-7
CLASSE 03000 EXECUCAO FISCAL
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 11/09/00

PARTES:

AUTOR FAZENDA NACIONAL

REU CLINICA ALBERT SABIN LTDA

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

vivi0315206.tif (1664x2338x2 tiff)

700401902241-86



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUAÇU



EXMO SR. DR. JUIZ

SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
EM SAO JOAO DE MERITI



SJRJ - 2000.51.10.006489-7
SAO JOAO DE MERITI

PROCURADORIA GERAL
SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
100001902241-86
000000

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra **CLINICA ALBERT SABIN LTDA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº **28446847/0001-13**, domiciliado na **RUA BAGE 548, JARDIM CABUCU, NOVA IGUAÇU, CEP 26000-000**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) **70.6.99.049994-89** que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$9.185,44** (NOVE MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
pede deferimento.

NOVA IGUAÇU, 24 DE ABRIL DE 2000.

DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0867977

vivi0315208.tif (1664x2338x2 tiff)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUAÇU
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Folha
 001 / 009



CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 70 6 99 049994-89, da série 00/1999 desde 06/08/1999,
 CLINICA ALBERT SABIN LTDA inscrito no Cadastro
 GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número 28448847/0001-13, com domicílio fiscal na
 RUA BAGE 548, JARDIM CABUCU, NOVA IGUAÇU, CEP 26000-000,
 é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10735 211043/99-64	R\$ 4.004,60	UFIR 5.462,02

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

NOVA IGUAÇU, 24 DE ABRIL DE 2000.

Douglas Nogueira de Andrade

DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0867978

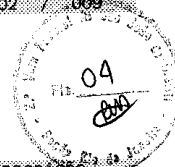
vivi0315210.tif (1664x2338x2 tiff)



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUAÇU

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 002 / 009



Nº do Processo Adm.
 10735 211043/99-84

Nº de Inscrição
 70 6 99 049994-89

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					0960730092631
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1995/1996	CONTR. SOC IAL	28/02/1995	01/03/1995	01/03/1995	R\$ 304,03 UFIR 449,28
fundamentação legal L 7689/88 A 1A5; L 7787/89 A 8; L 7799/89 A 42, 61; L 7856/89 A 2; L 8003/90 A 3; L 8034/90 A 2; L 8177/91 A 3, 9; L 8218/91 A 30; L 8383/91 A 1, 38, 43, 44, 54, 71, 86, 87; L 8541/92 A 1, 3, 7, 16, 38, 39; L 8850/94 A 2, 3; L 8981/95 A 5, 6, 57A59, 97; L 9069/95 A 1, 5, 3 6, 48, 49, 50, 61, 62; LC 70/91 A 9, 11.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAD DE RENDIMENTOS			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1995/1996	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 91,20 UFIR 134,78
fundamentação legal DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, 11; L 8383/91 A 59; L 8 981/95 A 84, II, C.					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					0960730092631
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1995/1996	CONTR. SOC IAL	31/03/1995	03/04/1995	03/04/1995	R\$ 268,12 UFIR 396,21
fundamentação legal L 7689/88 A 1A5; L 7787/89 A 8; L 7799/89 A 42, 61; L 7856/89 A 2; L 8003/90 A 3; L 8034/90 A 2; L 8177/91 A 3, 9; L 8218/91 A 30; L 8383/91 A 1, 38, 43, 44, 54, 71, 86, 87; L 8541/92 A 1, 3, 7, 16, 38, 39; L 8850/94 A 2, 3; L 8981/95 A 5, 6, 57A59, 97; L 9069/95 A 1, 5, 3 6, 48, 49, 50, 61, 62; LC 70/91 A 9, 11.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAD DE RENDIMENTOS			PESSOAL		

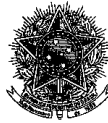
NOVA IGUAÇU, 24 DE ABRIL DE 2000

Douglas Nogueira de Andrade

DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0867979

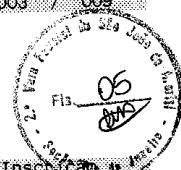
vivi0315212.tif (1664x2338x2 tiff)



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUAÇU

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 003 / 009



Nº do Processo Adm.
10735 211043/99-64

Nº de Inscrição
70 6 99 049994-89

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1995/1996	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 80,43 UFIR 118,86
fundamentação legal DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 8 981/95 A 84, II, C.					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					0960730092631
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1995/1996	CONTR. SDC IAL	28/04/1995	02/05/1995	02/05/1995	R\$ 294,26 UFIR 416,73
fundamentação legal L 7689/88 A 1A5; L 7787/89 A 8; L 7799/89 A 42, 61; L 7856/89 A 2; L 8003/90 A 3; L 8034/90 A 2; L 8177/91 A 3, 9; L 8218/91 A 30; L 8383/91 A 1, 38, 43, 44, 54, 71, 86, 87; L 8541/92 A 1, 3, 7, 16, 38, 39; L 8850/94 A 2, 3; L 8981/95 A 5, 6, 57A59, 97; L 9069/95 A 1, 5, 3 6, 48, 49, 50, 61, 62; LC 70/91 A 8, 11.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS			PESSOAL		

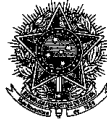
origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1995/1996	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 88,27 UFIR 125,01
fundamentação legal DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 8 981/95 A 84, II, C.					
forma de constituição do crédito			notificação		

NOVA IGUAÇU, 24 DE ABRIL DE 2000

DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0867980

vivi0315214.tif (1664x2338x2 tiff)



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
004 / 009



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 211043/99-64

Nº de Inscrição
70.6.99.049994-89

origem					nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					0960730092631	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1995/1996	CONTR. SOC IAL	31/05/1995	01/06/1995	01/06/1995	RS 288,75 UFIR 408,93	
fundamentação legal: L 7689/88 A 1A5; L 7787/89 A 8; L 7799/89 A 42,61; L 7856/89 A 2; L 8003/90 A 3; L 8034/90 A 2; L 8177/91 A 3,8; L 8218/91 A 30; L 8383/91 A 1,38,43,44,54,71,86,87; L 8541/92 A 1,3,7,16,38,39; L 8850/94 A 2,3; L 8981/95 A 5,6,57A59,97; L 9069/95 A 1,5,3,6,48,49,50,61,62; LC 70/91 A 9,11.						
forma de constituição do crédito			notificação			
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL			

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1995/1996	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	RS 86,62 UFIR 122,67	
fundamentação legal: DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3,11; L 8383/91 A 59; L 8 981/95 A 84,11,C.						
forma de constituição do crédito			notificação			

origem					nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					0960730092631	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1995/1996	CONTR. SOC IAL	30/06/1995	03/07/1995	03/07/1995	RS 357,44 UFIR 506,21	
fundamentação legal: L 7689/88 A 1A5; L 7787/89 A 8; L 7799/89 A 42,61; L 7856/89 A 2; L 8003/90 A 3; L 8034/90 A 2; L 8177/91 A 3,8; L 8218/91 A 30; L 8383/91 A 1,38,43,44,54,71,86,87; L 8541/92 A 1,3,7,16,38,39; L 8850/94 A 2,3; L 8981/95 A 5,6,57A59,97; L 9069/95 A 1,5,3,6,48,49,50,61,62; LC 70/91 A 9,11.						
forma de constituição do crédito			notificação			
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL			

NOVA IGUACU , 24 DE ABRIL DE 2000

DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0867981

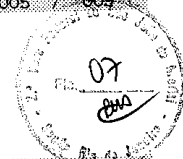
vivi0315216.tif (1664x2338x2 tiff)



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUAÇU

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
 005 / 009



Nº do Processo Adm.
10735 211043/99-64

Nº de Inscrição
70 6 98 049994-89

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
1995/1996	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 107,23 UFIR 151,86
fundamentação legal DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 8981/95 A 84, II, C.					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da deci./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					0960730092631
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
1995/1996	CONTR. SOC IAL	31/07/1995	01/08/1995	01/08/1995	R\$ 375,21 UFIR 496,04
fundamentação legal L 7689/88 A 1A5; L 7787/89 A 8; L 7799/89 A 42, 61; L 7856/89 A 2; L 8003/90 A 3; L 8034/90 A 2; L 8177/91 A 3, 9; L 8218/91 A 30; L 8383/91 A 1, 38, 43, 44, 54, 71, 86, 87; L 8541/92 A 1, 3, 7, 16, 38, 39; L 8850/94 A 2, 3; L 8981/95 A 5, 6, 57A59, 97; L 9069/95 A 1, 5, 3, 6, 48, 49, 50, 61, 62; LC 70/91 A 9, 11.					
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL		

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
1995/1996	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 112,56 UFIR 148,81
fundamentação legal DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 8981/95 A 84, II, C.					
forma de constituição do crédito			notificação		

NOVA IGUAÇU, 24 DE ABRIL DE 2000

Douglas Nogueira de Andrade

DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0867982

Evento 65

Evento:

JUNTADA

Data:

05/07/2012 14:45:26

Usuário:

JRJFOX - FREDERICO CORREA TEIXEIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

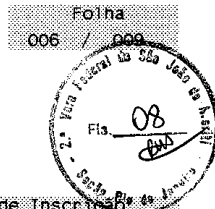
Sequência Evento:

65

vivi0315218.tif (1664x2338x2 tiff)



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUAÇU



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 211043/99-64

Nº de Inscrição
70 6 99 049994-89

origem					nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					0960730092631	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1995/1996	CONTR. SOCIAL	31/08/1995	01/09/1995	01/09/1995	R\$ 298,18 UFIR 394,20	
Fundamentação legal: L 7689/88 A 1A5; L 7787/89 A 8; L 7799/89 A 42,61; L 7856/89 A 2; L 8003/90 A 3; L 8034/90 A 2; L 8177/91 A 3,9; L 8218/91 A 30; L 8383/91 A 1,38,43,44, 54,71,86,87; L 8541/92 A 1,3,7,16,38,39; L 8850/94 A 2,3; L 8981/95 A 5,6,57A59,97; L 9069/95 A 1,5,3 6,48,49,50,61,62; LC 70/91 A 9,11.						
forma de constituição do crédito			notificação			
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS			PESSOAL			

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1995/1996	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 89,45 UFIR 118,26	
Fundamentação legal: DL 2267/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7736/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3,11; L 8383/91 A 59; L 8981/95 A 84,11,C.						
forma de constituição do crédito			notificação			

origem					nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					0960730092631	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1995/1996	CONTR. SOCIAL	29/09/1995	02/10/1995	02/10/1995	R\$ 282,14 UFIR 373,00	
Fundamentação legal: L 7689/88 A 1A5; L 7787/89 A 8; L 7799/89 A 42,61; L 7856/89 A 2; L 8003/90 A 3; L 8034/90 A 2; L 8177/91 A 3,9; L 8218/91 A 30; L 8383/91 A 1,38,43,44, 54,71,86,87; L 8541/92 A 1,3,7,16,38,39; L 8850/94 A 2,3; L 8981/95 A 5,6,57A59,97; L 9069/95 A 1,5,3 6,48,49,50,61,62; LC 70/91 A 9,11.						
forma de constituição do crédito			notificação			
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS			PESSOAL			

NOVA IGUAÇU, 24 DE ABRIL DE 2000

DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

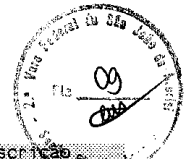
0867983

vivi0315220.tif (1664x2338x2 tiff)



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUAÇU

Folha
007 / 009



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 211043/99-64

Nº de Inscrição
70 6 99 049994-89

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1995/1996	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 84,64 UFIR 111,90
fundamentação legal DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3,11; L 8383/91 A 59; L 8981/95 A 84,11,C.					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
LÚCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					0960730092631
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1995/1996	CONTR. SOCIAL	31/10/1995	01/11/1995	01/11/1995	R\$ 165,12 UFIR 207,64
fundamentação legal L 7689/88 A 1A5; L 7787/89 A 8; L 7799/89 A 42,61; L 7856/89 A 2; L 8003/90 A 3; L 8034/90 A 2; L 8177/91 A 3,9; L 8218/91 A 30; L 8383/91 A 1,36,43,44,54,71,86,87; L 8541/92 A 1,3,7,16,28,39; L 8850/94 A 2,3; L 8981/95 A 5,6,57A59,87; L 9069/95 A 1,5,3,6,48,49,50,61,62; LC 70/91 A 9,11.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1995/1996	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 49,53 UFIR 62,29
fundamentação legal DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3,11; L 8383/91 A 59; L 8981/95 A 84,11,C.					
forma de constituição do crédito			notificação		

NOVA IGUAÇU, 24 DE ABRIL DE 2000

DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0867984

vivi0315222.tif (1664x2338x2 tiff)



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUAÇU

Folha
 008 / 009



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 211043/99-64

Nº de Inscrição
70 6 99 049994-89

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					0960730092631
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1995/1996	CONTR. SOC IAL	30/11/1995	01/12/1995	01/12/1995	R\$ 112,36 UFIR 141,29
fundamentação legal L 7689/88 A 1A5; L 7787/89 A 8; L 7799/89 A 42,61; L 7856/89 A 2; L 8003/90 A 3; L 8034/90 A 2; L 8177/91 A 3,9; L 8218/91 A 30; L 8383/91 A 1,38,43,44,54,71,86,87; L 8541/92 A 1,3,7,16,38,39; L 8850/94 A 2,3; L 8981/95 A 5,6,57A59,87; L 9069/95 A 1,5,3,6,48,49,50,61,62; LC 70/91 A 9,11.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1995/1996	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 33,70 UFIR 42,38
fundamentação legal DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3,11; L 8383/91 A 59; L 8981/95 A 84,11,C.					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					0960730092631
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1995/1996	CONTR. SOC IAL	29/12/1995	02/01/1996	02/01/1996	R\$ 156,95 UFIR 196,61
fundamentação legal L 7689/88 A 1A5; L 7787/89 A 8; L 7799/89 A 42,61; L 7856/89 A 2; L 8003/90 A 3; L 8034/90 A 2; L 8177/91 A 3,9; L 8218/91 A 30; L 8383/91 A 1,38,43,44,54,71,86,87; L 8541/92 A 1,3,7,16,38,39; L 8850/94 A 2,3; L 8981/95 A 5,6,57A59,87; L 9069/95 A 1,5,3,6,48,49,50,61,62; LC 70/91 A 9,11.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS			PESSOAL		

NOVA IGUAÇU, 24 DE ABRIL DE 2000

Douglas Nogueira de Andrade

DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0867985

vivi0315224.tif (1664x2338x2 tiff)



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUAÇU

Folha
 009 / 009

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 211043/99-64

Nº de Inscrição
70.6.99.049994-89

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1995/1996	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 48,90 UFIR 58,98
fundamentação legal DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 8 981/95 A 84, II, C.					
forma de constituição do crédito			notificação		

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1995/1996	CONTR. SOCIAL	31/01/1996	01/02/1996	01/02/1996	R\$ 178,55 UFIR 215,45
fundamentação legal L 7689/88 A 1A5; L 7787/89 A 8; L 7799/89 A 42, 61; L 7856/89 A 2; L 8003/90 A 3; L 8034/90 A 2; L 8177/91 A 3, 9; L 8218/91 A 30; L 8383/91 A 1, 38, 43, 44, 54, 71, 86, 87; L 8541/92 A 1, 3, 7, 16, 38, 39; L 8850/94 A 2, 3; L 8981/95 A 5, 6, 57A59, 97; L 9089/95 A 1, 5, 3 6, 48, 49, 50, 61, 62; LC 70/91 A 9, II.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1995/1996	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 53,56 UFIR 64,63
fundamentação legal DL 2287/86 A 3; DL 2323/87 A 15; L 7738/89 A 23; L 7799/89 A 74; L 8218/91 A 3, II; L 8383/91 A 59; L 8 981/95 A 84, II, C.					
forma de constituição do crédito			notificação		

NOVA IGUAÇU, 24 DE ABRIL DE 2000

Douglas Nogueira de Andrade

DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0867986

vivi0315226.tif (1664x2338x2 tiff)



JUNTADA

NESTA DATA, JUNTO AOS PRESENTES AUTOS,
RELAÇÃO DE PROCESSOS EM ANDAMENTO
NO FORO DA BAIXADA FLUMINENSE, EM FACE
DO MESMO EXECUTADO.

RJ, 18/10/00

FUNCIONÁRIO ENCARGADO

vivi0315228.tif (1664x2338x2 tiff)

SJRJ - SOI
CO/CC - CONSULTA PROCESSO - CGC: 28446847/0001-13
LOCALIDADE: SJM

*** CONTROLE PROCESSUAL ***

PAG

18/08/2000



- 001 - [REDACTED] 3000 EXECUCAO FISCAL Protocolado em 08/08/2000
DISTRIBUICAO AUTOMATICA [REDACTED] ** [REDACTED] SAO JOAO de MERITI
Situacao: OUTRAS SUSPENSÕES - PROCESSOS DE EXECUCAO em 28/09/2000Caixa
AUTOR : FAZENDA NACIONAL (NORMAL)
=>REU : CLINICA ALBERT SABIN LTDA (NORMAL)

- 002 - 2000.5110006488-5 3000 EXECUCAO FISCAL Protocolado em 10/08/2000
REDISTRIBUICAO MANUAL 26/09/2000 ** 1A.VF SAO JOAO de MERITI
AUTOR : FAZENDA NACIONAL (NORMAL)
RECHADO =>REU : CLINICA ALBERT SABIN LTDA (NORMAL)

- 003 - 2000.5110006489-7 3000 EXECUCAO FISCAL Protocolado em 10/08/2000
DISTRIBUICAO AUTOMATICA 11/09/2000 ** 2A.VF SAO JOAO de MERITI
AUTOR : FAZENDA NACIONAL (NORMAL)
RECHADO =>REU : CLINICA ALBERT SABIN LTDA (NORMAL)

- 004 - 2000.5110006675-4 3000 EXECUCAO FISCAL Protocolado em 10/08/2000
REDISTRIBUICAO MANUAL 26/09/2000 ** 1A.VF SAO JOAO de MERITI
AUTOR : FAZENDA NACIONAL (NORMAL)
RECHADO =>REU : CLINICA ALBERT SABIN LTDA (NORMAL)

- 005 - 2000.5110006898-2 3000 EXECUCAO FISCAL Protocolado em 10/08/2000
DISTRIBUICAO AUTOMATICA 04/10/2000 ** 3A.VF SAO JOAO de MERITI
AUTOR : FAZENDA NACIONAL (NORMAL)
RECHADO =>REU : CLINICA ALBERT SABIN LTDA (NORMAL)

vivi0315230.tif (1664x2338x2 tiff)

DER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
02 - 2A.VF SAO JOAO de MERITI

FOLHA 1
222

PROCESSO: 2000.5110006489-7

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos ao MM. Juiz, Sr. Dr.

SIDNEY MERHY MONTEIRO PERES.

S. J. de Meriti, 18 de outubro de 2000.

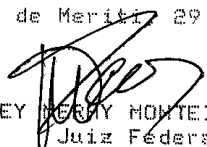
ADILSON DUARTE

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2000.5110006489-7

Abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o art. 28 da Lei 4.830/80. Em requerendo a exequente a reunião dos feitos, à SEADI para redistribuição da presente execução à 1a. V.F. de S.J.M.

S. J. de Meriti, 29 de novembro de 2000.


SIDNEY MERHY MONTEIRO PERES
Juiz Federal

Subsistema de Informação Judiciária
Sistema de Informação Judiciária

Subsistema de Informação Judiciária

Subsistema de Informação Judiciária

Subsistema de Informação Judiciária

Subsistema de Informação Judiciária

CERTIDAO

CERTIFICO que enviei, nesta data, noticia do despacho supra para o D.O.E.R.J. O referido e verdade e dou fe.

S. J. de Meriti, ____/____/____

Diretor(a) da secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que o despacho supra foi publicado no D.O.E.R.J. do dia 10 / 01 / 01 (pag 14/98). O referido e verdade e dou fe.

S. J. de Meriti, 15 / 01 / 01



vivi0315231.tif (1664x2338x2 tiff)

A União/Fazenda Nacional vem informar que tem interesse, no momento, na reunião dos processos e REQUER o prosseguimento da execução .

N. Termos.

N. Iguacu, em 29/01/2001

Patricia
Patricia
PROCURADORA GERAL DA UNIÃO NACIONAL

Recebido na Supervisão de Distribuição
Em 29/01/2001 autos apensos

[Signature]
Supervisão da Distribuição

Certifico que cumpri o r. despacho
de f. *[Signature]* em 29/01/2001

[Signature]
SUPERVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO - S.J.M

TERMO DE RECEBIMENTO
CERTIFICO que recebi o r. despacho de f. *[Signature]*
da S. J. M. em 29/01/2001
presentes autos
São João de Iguacu, 29/01/2001
[Signature]
Assinatura

vivi0315232.tif (1664x2338x2 tiff)

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1001 - 1A.VF SAO JOAO de MERITI

(FOLHA: 15)

PROCESSO: 2000.5110006489-7

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
ao MM. Juiz, Sr. Dr.
CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN.
S. J. de Meriti, 29 de janeiro de 2001.

FRANCISCO JOSE DE BARROS DO SOUTO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2000.5110006489-7

Proceda a secretaria ao apensamento dos presen-
tes autos à execução fiscal número
2000.51.10.004089-3.

Após, expeça-se Mandado de Citação. Decorrido o
prazo legal sem que se proceda ao pagamento ou à no-
meação de bens para penhora, expeça-se o mandado de
Penhora e Avaliação.

S. J. de Meriti, 30 de janeiro de 2001.

CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN
Juiz Federal Substituto

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, procedi
ao apensamento acima ordenado.

São João de Meriti, 30 de 01 de 2001.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi o
Mandado de Citação Nº 286 /2001,
em cumprimento ao Despacho acima exarado,
remetendo-o à Ceman, para distribuição.

Do que, para constar, lavrei esta certidão.

São João de Meriti, 30 de 01 de 2001.

p/ Diretor de Secretaria

vivi0315233.tif (1664x2338x2 tiff)

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

JUNTA
Nesta data, Junta de Contas aut.
0 MARÇO 296/2001
De que, 12 de maio de 2001
São João de 12 de maio de 2001
/Diretor (a) da Secretaria

vivi0315234.tif (1664x2338x2 tiff)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
FORO DA BAIXADA FLUMINENSE

Av. Presidente Lincoln, 911 - 2º andar - Vilar dos Teles
CEP 25.555-200 - São João de Meriti - RJ
Telefones: (21) 662-6755 ramal 213 - horário 12:00 às 17:00 horas

ÁREA 01

Seção de Mandados - IF - 12-Fev-2001 - 15:23 - 013769-6/7

MANDADO DE CITAÇÃO Nº 296 /2001

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A): CLINICA ALBERT SABIN LTDA, na pessoa de seu representante legal.

ENDEREÇO: R BAGE 548, - JARDIM CABUCU - NOVA IGUACU - RJ - 26000000. ou Rua Osvaldo Teixeira da Nova, 544...

PROCESSO: 2000.5110006489-7

VALOR DA DÍVIDA (sujeito à atualização): R\$ 9.185,44

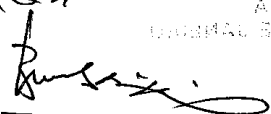
O DOUTOR CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN - Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da 1ª Vara Federal de São João de Meriti - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça, ao qual for o presente mandado distribuído que, em seu cumprimento, CITE o devedor ou seu representante legal para, no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e/ou despacho que acompanham por cópia o presente, acrescidas das custas judiciais, ou garantir a execução (Art. 9º da Lei nº 6.830/80). Cientificando-o de que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, proceder-se-á à **PENHORA** ou **ARRESTO** em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80 e que este Juízo funciona no endereço acima indicado pelo presente mandado.

O que "cumpra" observadas as prescrições legais, podendo o Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento integral do presente mandado, estacionar veículo relativo ao seu transporte pessoal junto ao local da diligência.

OBS.: Pagamento e parcelamento ⇒ Procuradoria da Fazenda Nacional, Av. Ataíde Pimenta de Moraes, 220 - 5º andar - Centro - Nova Iguaçu - RJ; **comprovando tal nestes autos.**

DADO E PASSADO nesta cidade de São João de Meriti, aos 30 de Janeiro de 2001. Eu, Alexandre Marques Corrêa, Analista Judiciário, o confeccionei; eu, Alexandre Roque de Freitas, Diretor de Secretaria em Exercício, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz Federal.

Recife em 02/02/2001

CLINICA ALBERT SABIN LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que CITEI A FIRMA
CLINICA ALBERT SABIN LTDA
NA PESSOA DO SRU REPRESENTANTE
LEGAL, OUS NICKROU A CONTRATA
A FIANÇOU O CIENTE

Do que, para constar, lavrô este termo.
São João de Meriti, 05 de Fevereiro de 2001


RODRIGO SOARES VALENTE
Oficial de Justiça - Justiça Federal
Reg. 02.2339.001

vivi0315236.tif (1664x2338x2 tiff)



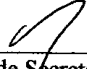
1ª Vara Federal de São
João de Meriti
Seção Judiciária do Rio
de Janeiro
Fls. 17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo Nº 2000.31.10.000 6489-7


CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que expedi o(s)
Mandado(s) de Penhora a Avaliação (01),
em cumprimento ao despacho de fls. retro.
Do que, para constar, lavro esta Certidão.
São João de Meriti, 16 de 02 de 2001.

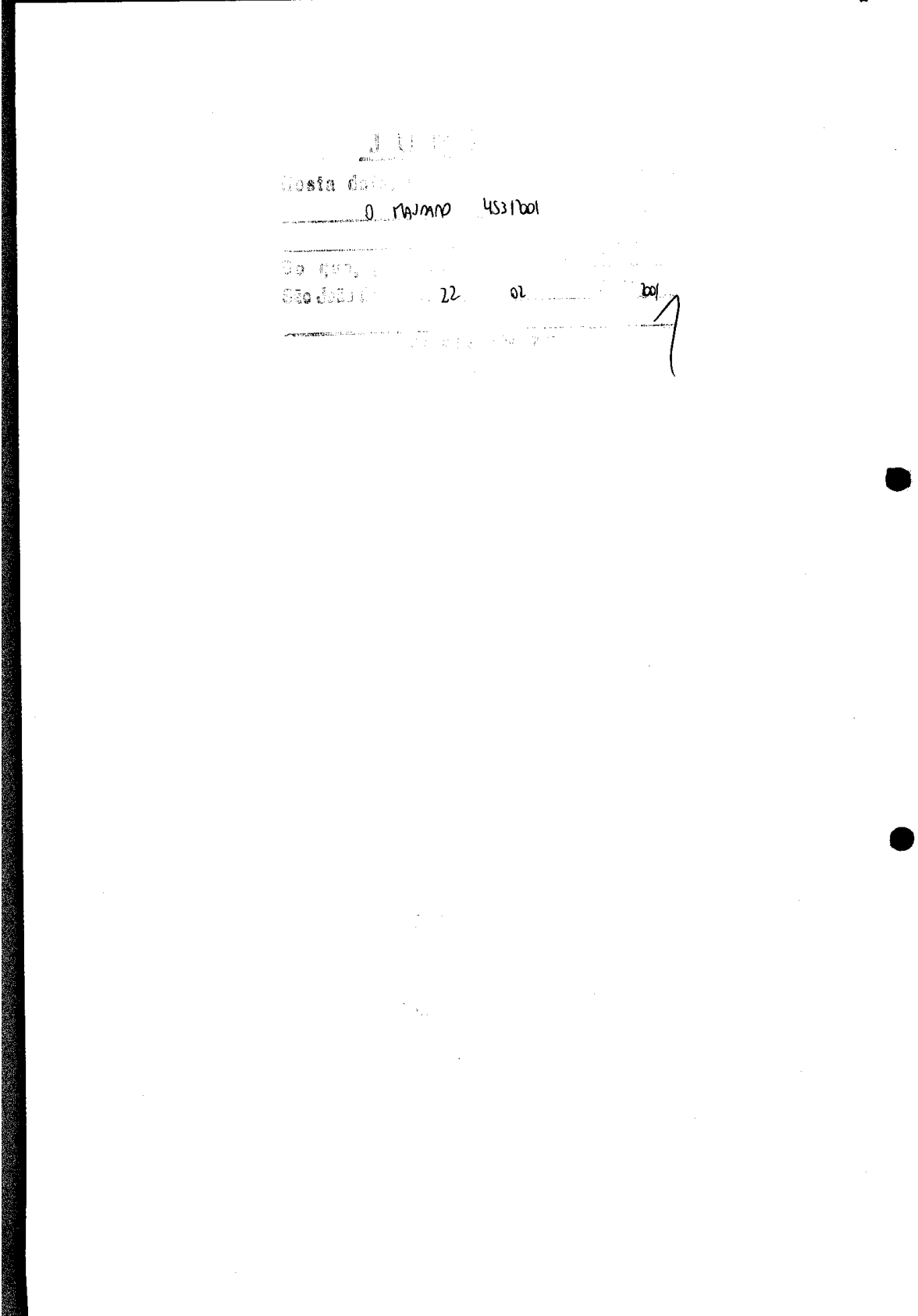

p/ Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data remeti o(s)
mandado(s) acima (nº 453 / 2001)
à CEMAN, para distribuição.
Do que, para constar, lavro esta Certidão.
São João de Meriti, 16 de 02 de 2001.


p/ Diretor de Secretaria

vivi0315237.tif (1664x2338x2 tiff)



11111111
Data de: _____
O. M. M. M. M. 4531601
De: _____
São João 22 02 2011

vivi0315238.tif (1664x2338x2 tiff)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
FORO DA BAIXADA FLUMINENSE

Av. Presidente Lincoln, 911 - 2º andar - Vilar dos Teles
CEP 25.555-200 - São João de Meriti - RJ
Telefones: (21) 662-6755 ramal 213 - horário 12:00 às 17:00 horas

Área 01

Seção de Mandados - BF - 22-Fev-2001-16:31-013849-27

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 453 /2001

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A): CLINICA ALBERT SABIN LTDA, na pessoa de seu representante legal.

ENDEREÇO: R BAGE 548, ou Rua Otávio Teixeira da Mota, 548 - JARDIM CABUCU - NOVA IGUACU - RJ - 26000000.

PROCESSO: 2000.5110006489-7

Processo Administrativo Nº 107352110439964

VALOR DA DÍVIDA (sujeito à atualização): R\$ 9.185,44



O DOUTOR LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS - Juiz Federal da 1ª Vara Federal de São João de Meriti - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça, ao qual for o presente mandado distribuído que, em seu cumprimento, proceda a **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao(a) executado(a). Recaindo a Penhora sobre o imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado for, e intime o Oficial de Registro de Imóveis competente para que efetue o registro (art. 7, IV e art. 14, da Lei nº 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafê e cópia dos termos do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro, na repartição competente para emissão do Certificado de Registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafê far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou Sociedade Comercial (art. 14, III).

Intime o depositário não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de **30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução**, e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado pelo presente mandado, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

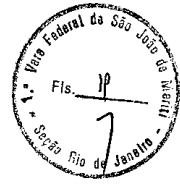
O que "cumpra" observadas as prescrições legais, podendo o Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento integral do presente mandado, estacionar veículo relativo ao seu transporte pessoal junto ao local da diligência.

CITACÃO: Positiva em 05.02.2001, Certificado pelo Executante de Mandados Rodrigo S.

DADO E PASSADO nesta cidade de São João de Meriti, aos 16 de Fevereiro de 2001. Eu, , Alexandre Marques Corrêa, Analista Judiciário, o digitei e eu, , Francisco José de Barros do Souto, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz Federal.



vivi0315239.tif (1664x2338x2 tiff)

**CERTIDÃO****Processo: 2000.51.10.006489-7**

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao retro mandado, me dirigi na data de 20/02/01, às 15:00 horas ao local indicado, e lá, dei início a Penhora conforme Auto em anexo, porém não foi possível concluí-la ante a ausência de Depositário.

Certifico ainda que o representante legal da empresa, Sr. Renato, ofereceu à penhora o imóvel sede da Clínica, informando ainda que o endereço correto do imóvel é RUA OTÁVIO TEIXEIRA DA MOTA nº 24, Cabuçu, conforme documento em anexo. Certifico ainda que tal senhor declarou que o prédio penhorado se encontra registrado no RGI, em nome da firma CLÍNICA ALBERT SABIN LTDA. Certifico por fim que a penhora do referido imóvel foi feita para garantir as dívidas relativas a 03 (três) mandados de penhora oriundos da Ilustre Juízo da 1ª Vara Federal de São João de Meriti. Mandados nº 455/2001 valor da penhora R\$ 86.113,82, mandado nº 454/2001 valor da penhora R\$ 17.304,70 e mandado nº 453/2001 valor da penhora R\$ 9.185,44.

Desta forma, ante os fatos narrados, devolvo o retro mandado a SEMAN/SJM, no aguardo de novas determinações por parte de V. Exa.

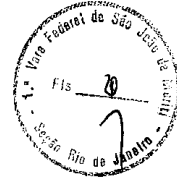
São João de Meriti, 20 de fevereiro de 2001.

RODRIGO SOARES VALENTE
Oficial de Justiça - Justiça Federal
Reg. 02.2339.001

vivi0315240.tif (1664x2338x2 tiff)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 20 dias do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil,
nesta cidade de NOVA IGUAÇU e na
RUA OZÁRIO TEIXEIRA DA MOTA Nº 29 CABOÇU
onde fui, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao
mandado do MM. Juiz da 1ª Vara Federal de, São João de Meriti, extraído
dos autos do processo nº 2005110006489 e fi, observadas as formalidades
legais e em cumprimento ao mandado retro passado a requerimento de
FABIANA NACOUR contra CLINICA ALBERT SMOIN LTDA
para pagamento da quantia de R\$ 2.125,49

procedi à penhora dos seguintes bens do Executado:

01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA OZÁRIO
TEIXEIRA DA MOTA, Nº 29 COM APROXIMA-
DA MENOR 400 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA COM
11 SÍTIO E O C. BATE D'ÁGUA BAUHEIMOL, EM
BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE AVULSO
TODO O CONJUNTO EL. VAL. R\$ 120.000,00
(CENTO E VINTA MIL REAIS)

Feita a penhora ordenada para garantia da dívida referida e custas,
até o final da execução, fiz o depósito em mãos de

_____, portador da carteira de identidade _____,
expedida por _____ residente _____,

ficando intimado da Penhora e, na qualidade de fiel depositário, a não abrir
mão do aludido depósito, sem prévia autorização deste Juízo, bem como para
apresentar, querendo, os Embargos, sob as penas da lei, cientificando-o (a) do
local da sede deste Juízo. Nesta data, lavro o presente auto, assinando com o
depositário acima mencionado.

Oficial de Justiça: _____

Depositário:

vivi0315242.tif (1664x2338x2 tiff)



Nota Fiscal - Série 1 **JAN/2001**
 Conta de Energia Elétrica (RE PROC. E-04177.794/98)FE 99-00

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
 AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
 CNPJ 60.444.437/0001-46
 INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

CLINICA ARBER SABBIN LTDA
 CNPJ 28.446.047/0001-13 TEST . . .
 OCTAVI TEIXEIRA
 CEP 21546-100
 Lote Local Livro Instalação Data de Emissão Data de Apresentação
 02 623 44082 41235 04/01/2001 05/01/2001

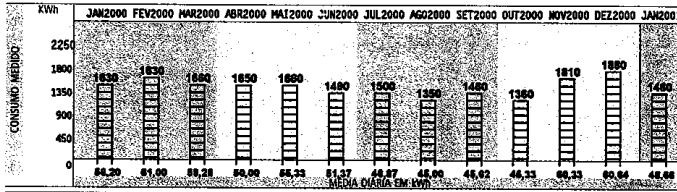


ENERGIA ATIVA						ENERGIA REATIVA			
Número Medidor	Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const. Medidor	Consumo KWh	Nº Dias	Média Diária KWh	Fator de Potência
2710815	03/01/2001	2737	04/12/2000	2591	10	1460	30	48,66	
Classe	Referência Bancária		Número da Nota Fiscal		Número do Cliente				
COMERCIAL TRIFÁSICO	211628417		42865712		2116284G				

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. R\$	VALOR R\$
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	kWh	1.460	0,24774	361,71
TX. DE MANUT. DOS PONTOS DE I.P. - THPI				7,30
MULTA ATRASO PAGAMENTO CONTA(S) ANTERIOR(ES)				7,59

ICMS R\$	ISS R\$	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
Base de Cálculo 361,71	Base de Cálculo	15/01/2001	*****376,60
Aliquota 25%	Aliquota		
Valor (já incluído no preço) 90,42	Valor (já incluído no preço)		

Multa de 2% por atraso no pagamento será cobrada na próxima conta, mas a taxa em caso de expedição de Reaviso de Débito.
 Consultas sobre tarifas, tributos e condições de fornecimento poderão ser feitas nas Agências ou pelo Disque-Light.
 PAGAR ATÉ O VENCIMENTO EVITA A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO E EMISSÃO DO REAVISO.



MENSAGEM DA LIGHT
 SALDO ANTES DO FATURAMENTO: R\$ 488,79
 PRÓXIMA LECTURA PREVISTA 02/02/2001

Evento 66

Evento:

JUNTADA

Data:

05/07/2012 14:45:33

Usuário:

JRJFOX - FREDERICO CORREA TEIXEIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

66

vivi0315243.tif (1664x2338x2 tiff)

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1001 - 1A.VF SAO JOAO de MERITI

(FOLHA 22)

PROCESSO: 2000.5110006489-7

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da
1A.VF, SAO JOAO de MERITI
S. J. de Meriti, 14 de marco de 2001.

FRANCISCO JOSE DE BARROS DO SOUTO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2000.5110006489-7

Dê-se vista ao Exequente.

S. J. de Meriti, 14 de marco de 2001.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal

VISTA

Nesta data, faço os presentes autos com
vista à FAZENDA NACIONAL.

Do que para constar, lavro este Termo.

São João de Meriti, 26 de maio de 2001

vivi0315245.tif (1664x2338x2 tiff)

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE SÃO JOÃO DE MERITI
FORO DA BAIXADA FLUMINENSE
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.5110006489-7.
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA: CLÍNICA ALBERT SABIN LTDA.

A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, por sua Procuradora, infrafirmada, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª., aduzir o que se segue:

No que tange à penhora realizada nos presentes autos, a Exeçúente vem requerer o cumprimento do atendimento de certas condições para aceitação do imóvel penhorado como garantia da execução: expedição de ofício ao Registro Geral de Imóveis respectivo para averbação da construção judicial realizada, com o envio ainda da certidão negativa atualizada de ônus reais do imóvel, provando ser o mesmo livre e desembaraçado;

Ante ao exposto, requer a Exeçúente desde já nova vista para posterior manifestação.

Em anexo segue demonstrativo atualizado do crédito exeçúendo.

N. Termos,
P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 10 de maio de 2001.


Jane Cristina Nascimento Guimarães Wanderley
Procuradora da Fazenda Nacional

vivi0315247.tif (1664x2338x2 tiff)



Consulta Inscrição - Informações Gerais



Pag

Data: 26/04/2001

Parâmetro: 70699049994

Número de Inscrição: 70 6 99 049994-89

Número do Processo: 10735 211043/99-64

CPF/CNPJ: 28446847/0001-16

Devedor Principal: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: DO

Número Judicial: 200051200054897

SECAO JF-SAO JOAO DE MERITI

Data da Inscrição: 06/08/1999

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0012

Quantidade de Pagamentos: 0002

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 4.004,60

UFIR 5.462,02

Valor Remanescente : R\$ 3.889,36

UFIR 5.278,42

Valor Consolidado: R\$ 9.481,46

Órgão de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: NAO FISCAL

Procuradoria de Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Motivo Extinção:

IMPRESSÃO ENCERRADA

vivi0315249.tif (1664x2338x2 tiff)



Consulta Inscrição - Informações dos Pagamentos

Data: 26/04/2001

Parâmetro: 70599049994

Número de Inscrição: 70 8 99 049994-89

Número do Processo: 10735 211043/99-84

CPF/CNPJ: 28446847/0001-13

Devedor Principal: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

Pág.	Órgão/ Banco-Agência	Data Limite/ Valor Recebido	Data de Recepção/ Número Arquivamento	Data de Arrecadação/ Referência
1/1	0716600 001/0081-0	30/06/2000 R\$ 154,00	04/07/2000 196280400524	30/06/2000 ANTECIPACAO BDAR/SEQ-001/36
	0716600 001/0081-0	01/08/2000 R\$ 154,80	03/08/2000 196600304313	01/08/2000 ANTECIPACAO BDAR/SEQ-001/17

IMPRESSÃO ENCERRADA

vivi0315251.tif (1664x2338x2 tiff)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1001 - 1A.VF SÃO JOÃO de MERITI

FOLHA: 26

PROCESSO: 2000.5110006489-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da
1A.VF SÃO JOÃO de MERITI
S. J. de Meriti, 11 de maio de 2001.

u
FRANCISCO JOSE DE BARROS DO SOUTO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2000.5110006489-7

Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do imóvel situado na RUA OTAVIO TEIXEIRA DA MOTA, número 24 - CABUÇU - NOVA IGUAÇU, para garantia das execuções fiscais 2000.5110009198-0, 2000.5110006489-7, 2000.5110009199-2 e 2000.5110009413-0. Caso o valor do imóvel não seja suficiente para garantia das execuções acima mencionadas, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder à penhora de outros bens que bastem para a garantia total dos débitos.

Quanto a ausência de Depositário, deve o Sr. Oficial de Justiça observar o art. 78 do Provimento 01, de 31 de janeiro de 2001 (Consolidação de Normas).

S. J. de Meriti, 11 de maio de 2001.

[Assinatura]
LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal

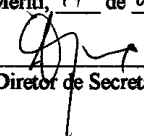
vivi0315252.tif (1664x2338x2 tiff)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi o
Mandado de Penhora, Avaliação Nº 1027/2001,
em cumprimento ao Despacho de Fls. 26, remetendo-o
à Ceman, para distribuição.

Do que, para constar, lavrei esta certidão.

São João de Meriti, 14 de 05 de 2001.


p/ Diretor de Secretaria

JUNTADO
Nesta data, junto aos presentes autos
O MANDADO Nº 1027/2001
Do que, para constar, lavro este termo.
São João de Meriti, 11 de 06 de 2001
/Diretor (a) de Secretaria

vivi0315253.tif (1664x2338x2 tiff)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1001 - 1A.VF SAO JOAO DE MERITI

<FOLHA 27>

PROCESSO: 2000.5110006489-7

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). D(r)a. Juiz(a) da 1A.VF SAO JOAO de MERITI

Sao Joao de Meriti, 13 de junho de 2001.

FRANCISCO JOSE DE BARROS DO SOUTO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2000.5110006489-7

Desentranhe-se o mandado de penhora e os autos de penhora juntados às fls. 27/32, com as cautelas de praxe, e retornem à SEMAN para que o Sr. Oficial de Justiça proceda ao registro das penhoras junto ao R.G.I.

Sao Joao de Meriti, 13 de junho de 2001.

LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal

vivi0315254.tif (1664x2338x2 tiff)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, NESSA DATA, EM
CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE AUS. Nº 1027
DESEMPENHO O MANDADO 1027/2009
TERMINADO O A CONTA E NUMERAÇÃO
01 PRESENTES ATOIS

Do que, para constar, lavro este termo.
São João de Meriti, 13 de 06 de 2009

/Diretor(a) da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
O MANDADO 1027/2009

Do que, para constar, lavro este termo.
São João de Meriti, 20 de 06 de 2009

/Diretor (a) da Secretaria

vivi0315255.tif (1664x2338x2 tiff)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SUBSEÇÃO DA BAIXADA FLUMINENSE

Av. Presidente Lincoln, 911 - 2º andar - Vilar dos Teles
CEP 25555-200 - São João de Meriti - RJ
Telefones: (21) 662-6755 ramal 213 - horário 12:00 às 17:00 horas

Área 01

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 1027 /2001

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A): CLÍNICA ALBERT SABIN LTDA., na pessoa de seu representante legal.

ENDEREÇO: Rua Otávio da Mota, 548 - Jardim Cabuçu - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.000-000

EXECUÇÕES FISCAIS Nº: 2000.51.10.006489-7-~~9~~, 2000.51.10.009198-0, 2000.51.10.009199-2 e 2000.51.10.009413-0.

Processos Administrativos Nº 107352110439964, 107352000080015, 107352000100059 e 107352000090070 respectivamente.

VALOR TOTAL DA DÍVIDA: (sujeita à atualização): R\$ 154.259,32 (processos acima).

O DOUTOR LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS - Juiz Federal na 1ª Vara Federal de São João de Meriti - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça, ao qual for o presente mandado distribuído que, em seu cumprimento, proceda a **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao(a) executado(a). Recaindo a Penhora sobre o imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado for, e intime o Oficial de Registro de Imóveis competente para que efetue o registro (art. 7, IV e art. 14, da Lei nº 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia dos termos do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro, na repartição competente para emissão do Certificado de Registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou Sociedade Comercial (art. 14, III). Intime o depositário não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. **Bem este, oferecido conforme Petição de fls. 19/20, da Execução Fiscal nº 2000.51.10.006489-7 e que cuja cópia segue em anexo.**

Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado pelo presente mandado, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

O que "cumpra" observadas as prescrições legais, podendo o Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento integral do presente mandado, estacionar veículo relativo ao seu transporte pessoal junto ao local da diligência.

OBS.: Citação positiva em 20.02.2001, certificada pelo Executante de Mandados Rodrigo S. Valente.

DADO E PASSADO nesta cidade de São João de Meriti, aos 14 de Maio de 2001. Eu, José Antonio de Souza, Técnico Judiciário, o confeccionei e eu, Francisco José de Barros do Souto, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz Federal.

AG. DEU FIM 4/B
EX FLS

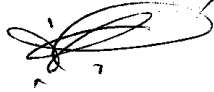
4

SEMSJ 16:40 08/JUN/01 001101

SEMSJ 11:51 17/JUN/01 001377

vivi0315256.tif (1664x2338x2 tiff)

Recebido em 28/maio/2001



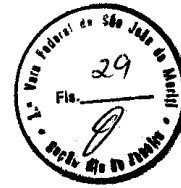
Recebido
Em 19.06.01
Albino netti



vivi0315257.tif (1664x2338x2 tiff)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



CERTIDÃO

Processo: 2000.51.10.006489-7

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao retro mandado, me dirigi na data de 28/05/01 às 15:00 horas ao local indicado e lá, Procedi a Penhora e Avaliação dos bens da empresa, conforme autos em anexo.

Desta forma, ante os fatos narrados, devolvo o retro mandado a CEMAN/SJM, no aguardo de novas determinações por parte de V. Exa.

São João de Meriti 04 de junho de 2001.

RODRIGO SOARES VALENTE
Oficial de Justiça - Justiça Federal
Reg. 02.2339.001

vivi0315258.tif (1664x2338x2 tiff)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
 NOVA IGUAÇU
 Qualificadora Rezende Soares da Silva
 Oficial



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR COTAS
 DE RESPONSABILIDADE NA FORMA ABAIXO:**

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE, brasileiro, separado Consensualmente, Médico, portador da Carteira de Identidade nº5229288-0 CRM/RJ e do CPF/MF nº315.220.177-04, residente e domiciliado na Rua Carolina Santos nº95 Cobertura 01 Méier - RJ e MARCUS CAMARGO QUINTELLA, brasileiro, casado, Odontólogo, portador da Carteira de Identidade nº6599 CRO/RJ e CPF/MF sob o nº 342.400.807-97 residente e domiciliado à Rua Mário Guimarães nº362/106 Nova Iguaçu - RJ e JACOB SESSIM, brasileiro, solteiro, Médico, residente e domiciliado a Rua Fernando Mendes nº1380 Nilópolis RJ, portador da Carteira de Identidade nº5202788-2 CRM/RJ e CPF/MF sob nº049.367.887-20. Únicos sócios quotistas da firma que gira nesta praça sob denominação social CLINICA ALBERT SABIN LTDA, com sede a Rua Bage nº548 Cabucu - Nova Iguaçu - RJ. Resolvem de comum acordo e na melhor forma e direito alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Denominação, Sede, Foro e Prazo

A Sociedade continua com a Denominação Social de CLINICA ALBERT SABIN LTDA, com sede e foro que era a Rua Bage nº548 Cabucu - Nova Iguaçu - RJ, neste ato altera para Rua Otávio Teixeira da Mota nº548 - Cabucu - Nova Iguaçu - RJ. Neste ato fica criado uma filial a Rua Otávio Teixeira nº24 Cabucu - Nova Iguaçu RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto Social

A Sociedade continua a explorar o ramo de Prestação de Assistência Médica e Odontológica.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Sócio MARCUS CAMARGO QUINTELLA, acima qualificado, possuidor de 40 (quarenta cotas) , no valor de R\$4.000,00(quatro mil reais) neste ato cede e transfere como de fato estão cedidas e transferidas todas as suas cotas de capital ao sócio LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE, acima qualificado, pelo preço justo e certo de R\$4.000,00 (quatro mil reais) à vista, dando-lhe plena, raza e geral quitação, retirando-se neste ato da sociedade, nada a mais tendo a reclamar ,seja a título da sociedade ou do sócio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 28 dias do mês de MAIO do ano de dois mil,
nesta cidade de NOVA IgUAçu na
RUA OTÁVIO TEIXEIRA DA MOTA Nº 24
onde fui, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao
mandado do MM. Juiz da 1ª Vara Federal de São João de Meriti, extraído
dos autos do processo nº 2005110006489 e aí, observadas as formalidades
legais e em cumprimento ao mandado retro passado a requerimento de
FAZENDA NACIONAL contra CLINICA ALBERT STEIN LIMA
para pagamento da quantia de R\$ 154.259,32

- procedi à penhora dos seguintes bens do Executado:
● 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA OTÁVIO
TEIXEIRA DA MOTA, Nº 24, COM APROXIMA
DAQUENTE 400 M2 DE ÁREA, CONSTRUÍDA COM
11 SALAS E 06 BANHEIROS, EM BOM ESTADO
DE CONSERVAÇÃO, POR AVALIO TODO O
CONJUNTO EM R\$ 120.000,00 (CERCO R
VINTE MIL DEZES)

Feita a penhora ordenada para garantia da dívida referida e custas,
até o final da execução, fiz o depósito em mãos de LUIZ CARLOS DA
SILVA CRIZ, portador da carteira de identidade 02202003-3
expedida por 1ª DM residente RUA BOA VISTA Nº 40 SERRA DO MAR
ficando intimado da Penhora e, na qualidade de fiel depositário, a não abrir
mão do aludido depósito, sem prévia autorização deste Juízo, bem como para
apresentar, querendo, os Embargos, sob as penas da lei, cientificando-o (a) do
local da sede deste Juízo. Nesta data, lavro o presente auto, assinando com o
depositário acima mencionado.

Oficial de Justiça: [Assinatura] **RODRIGO SOARES VALENTE**
Oficial de Justiça - Justiça Federal
Reg. 02.2339/001

Depositário: [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 28 dias do mês de MAIO do ano de dois mil,
nesta cidade de NOVA FRANKRTEIN na
QUADRA 30 onde fui, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao
mandado do MM. Juiz da 1ª Vara Federal de São João de Meriti, extraído
dos autos do processo nº 2005110006489-7 e 24, observadas as formalidades
legais e em cumprimento ao mandado retro passado a requerimento de
FAT FENDA NACIONAL contra CECIVIA ALBERTO STABIN LTDA
para pagamento da quantia de R\$ 159.259,12

procedi à penhora dos seguintes bens do Executado:

01 (UMA) CASA, DE ALVENARIA, EM PERFILHA
COM DOIS DE TO E HABILITADO COM SARA
QUANTO COZINHA E BANHEIRO COM GARAGEM
E GARAGE. TAL CASA SE ENCONTRA
SITUADA NA RUA CAMPISTA, LOTE OS
QUADRA 30.

Feita a penhora ordenada para garantia da dívida referida e custas,
até o final da execução, fiz o depósito em mãos de LUIZ ANTONIO DA SILVA
LI76, portador da carteira de identidade 02902003-9
expedida por JFV residente QUADRA 30 VISTA DE SOBRERBIA
ficando intimado da Penhora e, na qualidade de fiel depositário, a não abrir
mão do aludido depósito, sem prévia autorização deste Juízo, bem como para
apresentar, querendo, os Embargos, sob as penas da lei, cientificando-o (a) do
local da sede deste Juízo. Nesta data, lavro o presente auto, assinando com o
depositário acima mencionado.

Oficial de Justiça: J J V **RODRIGO SOARES VALENTE**
Oficial de Justiça - Justiça Federal
Reg. 02.2339.001

Depositário: Luiz Carlos da Silva

vivi0315264.tif (1664x2338x2 tiff)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO



Seção Judiciária SÃO JÓÃO DE UBAÍTI	Vara 1ª	Número do Processo 200051100064897	Classe
Autor (Exequente, Expropriante, etc...) FÁBULA NACIONAL			
Réu (Executado, Expropriado, etc...) CLÍNICA ALBERT SABBIN LTDA			
Localização dos Bens RUA CAMPISTA LOTE OS QUADRA 30			
Depositário LUÍZ CARLOS DA SILVA LEITE			Data da Penhora 28/05/01

Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao local de localização dos bens, acima indicado, onde procedi à avaliação do(s) bem(s) à seguir descrito:

OL (UMA) CASA DE ALVENARIA, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE USO E HABITAÇÃO, COM SOZA QUANTO, COZINHA E BANHEIRO, COM GAMBIA E GARAGEM, DE ACORDO COM TODO O CONJUNTO EM R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

SÃO JÓÃO DE UBAÍTI: 28/05/01

RODRIGO SOARES VALENTE
Oficial de Justiça - Justiça Federal
Reg. 02.2339.001

vivi0315266.tif (1664x2338x2 tiff)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição
Rua Getúlio Vargas, 90 - Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro
Tel.: 767-4263

Éneas Fernandes Boebat
NOTÁRIO

Nº 32436

O Sr. Fazenda Nacional.
apresentou para ser registrada Mandato Penhora
e Realização que lhe será entregue
devidamente legalizada, mediante devolução deste recibo.

Nova Iguaçu, 19/06/01

NOTÁRIO

vivi0315268.tif (1664x2338x2 tiff)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



CERTIDÃO

Proc. 2000.51.10.006489-7

CERTIFICO E DOU FE, QUE
EM CUMPRIMENTO AO RRTM MANDADO,
MR DIRIGI NA DATA DE 19/06/01 ÀS
13:00 HORAS AO LOCAL INDICADO, E LÁ
PROCEDI A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

JOS JOS DE ARAUJO, 19/06/01

RODRIGO SOARES VALENTE
Oficial de Justiça - Justiça Federal
Reg. 02.2339.001

vivi0315269.tif (1664x2338x2 tiff)

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, procedi
ao apensamento em Embargo nº
201.51.10.002060-6 aos presentes autos
São João de Meriti, 04 de 07 de 2001

vivi0315270.tif (1664x2338x2 tiff)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara Federal de São
João de Meriti
Seção Judiciária do Rio
de Janeiro
Fls. 36

Processo Nº 2000.51.10.006489-7

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes Autos

o Ofício nº 089/2001, do 5º

Ofício de Justiça

Do que, para constar, lavro o presente Termo.

São João de Meriti, 16 de 11 de 2001.


p/ Diretor de Secretaria

vivi0315273.tif (1664x2338x2 tiff)

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE JUSTIÇA

Josemar Francisco
TABELIÃO E OFICIAL

Rua Getúlio Vargas, 90 - Centro
Nova Iguaçu - RJ — Tel.: (21) 2767-4263



Ofício nº 089/2001
Assunto: Mandado de Penhora e Avaliação nº 1027/2001
Referência: Execução Fiscal nº 2000.51.10.006489-7

Nova Iguaçu, 20 de agosto de 2001.

MM. Juiz,

Em cumprimento ao mandado em epígrafe, encaminho-lhe duas (02) certidões referentes aos registros das penhoras incidentes sobre os imóveis pertencentes à Clínica Albert Sabin Ltda.

Com protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Josemar Francisco
JOSEMAR FRANCISCO
Tabelião e Oficial

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Norton Baptista de Mattos
MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal
São João de Meriti - RJ

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DO
SÃO JOÃO DE MERITI
22/08/2001 18:07:25 013474

vivi0315275.tif (1664x2338x2 tiff)

MÁTRICULA

5.636

FICHA

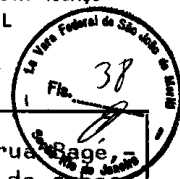
- 1 -

REGISTRO DE IMÓVEIS

DA 2.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU
REGISTRO GERAL

REPRODUÇÃO

Lº2-T, fls. 114



Lote de terreno número 24 (vinte e quatro), quadra 7 (sete), da rua Lage, medindo quinze metros de frente e de fundos, por quarenta metros de ambos os lados, com a área de seiscientos metros quadrados, confrontando à direita com o lote vinte e cinco, da quadra AB, à esquerda com o lote vinte e três, da quadra AB e nos fundos com o lote seis, da quadra AB, distante cento e dez metros da esquina formada com a rua Itororó, à direita, situado à direita e prédio número 24 (vinte e quatro), construção de pedras, cal e tijolos, com lage, cimentada e taqueada, com dois quartos, sala, cozinha, banheiro e varanda, situados no Jardim Cabuçu, Queimados, segundo distrito deste município, na zona rural, de propriedade da EMPRESA GRANJA PARAISO S/A., com sede na Avenida São Paulo, 85, Sorocaba, S. Paulo e com escritório à rua 1ª de Março, 110/40, Rio de Janeiro, CGC nº33064304/001, adquirido por título transcrito no Lº3-Q, sob nº10.442 e Lº3-S, sob nº 11.400, neste cartório e com memorial inscrito de acordo com o Dec-Lei nº 58, sob nº 303, também neste cartório. Eu, Iara Manhães de Oliveira, sub-oficial, escrevi. E eu, Hermes Gomes da Cunha, oficial, subscrevi.-----

AV-1-5.636:- Por formal de partilha de 22 de abril de 1974, subscrito pelo Escrivão Hayrton Frederico, do 3º ofício da cidade do Rio de Janeiro e assinado pela M.M. Juíza de Direito Dra. Marcia Helena Peixoto Ribeiro, da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões da cidade do Rio de Janeiro, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Etelvina Elba Silva, contendo a sentença de 22 de abril de 1974, coube a ROSA BEZERRA DA SILVA, que também se assina ROSA SILVA, maior, solteira e ANITA LEÃO SILVA, solteira, maior, ambas brasileiras, residentes e domiciliadas à rua Domingos Ferreira, nº28, apartº 103, na cidade do Rio de Janeiro, o direito e ação sobre a metade ideal do imóvel objeto da matrícula acima, averbado no Lº8-0, fls. 529, sob nº 1.729, na proporção de 1/4 (uma quarta parte), para cada uma, no valor de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Foi apresentada certidão do Cartório do Distribuidor desta cidade, datada de 14 de janeiro de 1977, negativa de débito em nome da transmitente. Nova Iguaçu, 4 de fevereiro de 1977. Eu, Iara Manhães de Oliveira, sub-oficial, escrevi. E eu, Hermes Gomes da Cunha, Oficial, subscrevi.-----

R-2-5.636:- Por Carta de Adjudicação de 26 de junho de 1981, extraída dos autos de inventário dos bens deixados por ROSA BEZERRA DA SILVA, subscrita pelo Escrivão Ascendino Leite e assinado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Mauro Fonseca Pinto Nogueira, ambos da 4ª Vara de Órfãos e Sucessões da cidade do Rio de Janeiro, contendo o aditamento de 13 de abril de 1983, do M.M. Juiz de Direito Dr. Asclepiades Eudoxio Rodrigues e a sentença de 07 de março de 1983, com trânsito em julgado, do mesmo Juiz, 3/4 partes do imóvel Juiz, o direito e ação sobre 3/4 partes sobre o imóvel objeto da matrícula acima coube a ANITA LEÃO SILVA, brasileira, solteira, maior, CPF nº 036.469.807-10, residente e domiciliada à rua Siqueira Campos, nº143, aptº905, no valor de Cr\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros). Foi apresentada certidão do Cartório do Distribuidor desta cidade, extraída em 07 de agosto de 1981, negativa de débito em nome do espólio transmitente. Nova Iguaçu, 13 de setembro de 1983. Eu, Iara Manhães de Oliveira, Escrevente Auxiliar, datilografei e conferi. E eu, Hermes Gomes da Cunha, Oficial, subscrevo.-----

MATRICULA	FICHA
5.636	- 1 -

R-3-5.636: Por escritura de compra e venda e cessão de direitos de 15 de setembro de 1986, L2246, fls.186, do 1º Ofício desta cidade, ANITA LEÃO DA SILVA, brasileira, solteira, maior, do lar, CIC 036.469.307-10, residente e domiciliada na rua Siqueira Campos, 145, Bloco B, aptº 905, Cidade do Rio de Janeiro, cedeu e transferiu seus direitos sobre o contrato de promessa de venda do lote objeto da matrícula acima, havido por carta adjudicação registrada sob nº R-2-5.636, para CARMO DA ROCHA DE LEO, brasileiro, comerciante, casado com Marli Soares da Rocha, pelo regime da comunhão de bens, CIC nº 686.891.797-04, residente e domiciliado na rua Otavio Teixeira, 85, Cabuçu, neste município, pelo preço de cz\$300,00 (trezentos cruzados) Nova Iguaçu 12 de janeiro de 1987.EU, *[assinatura]* Oficial, subscrevo. Es crevente Auxiliar, datilografei. E eu, *[assinatura]* Oficial, subscrevo.

R-4-5.636: Por escritura de compra e venda e cessão de direitos de 15 de setembro de 1986, L2246, fls.186, do 1º Ofício desta cidade, EMPRESA GRANJA PARAISO LTDA, já qualificada, vendeu o imóvel objeto da matrícula para CARMO DA ROCHA DE LEO, também qualificado, pelo preço de cz\$0,10 (dez centavos). Nova Iguaçu 12 de janeiro de 1987.Eu, *[assinatura]* Oficial, subscrevo. Escrevente Auxiliar, datilografei. E eu, *[assinatura]* Oficial, subscrevo.

R-5-5.636: Prot.95.747. Nos termos da escritura de compra e venda de 03 de janeiro de 1995, L252-FS, fls.41, do cartório do 5º Ofício desta cidade, CARMO DA ROCHA DE LEO, comerciante e sua mulher MARLI SOARES DA COSTA, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF sob os nºs 686.891.797-04 e 844.413.647-68, respectivamente, residentes e domiciliados na rua Otavio Teixeira, nº 85, neste município, venderam o imóvel objeto da matrícula acima para CLINICA ALBERT SABIN LIMITADA, com sede na rua Otavio Teixeira, 548, Cabuçu, neste município, RG-28.446.847/0001-13, pelo preço de R\$10.000,00. Nova Iguaçu, 06 de abril de 1.999.EU, *[assinatura]* (José Fernandes Boechat), Oficial, subscrevi. *[assinatura]*

R-6-5.636: (Protocolo nº 98.283). Nos termos do Mandado de Penhora, da 1ª Vara Federal de São João de Mariti - 1ª Subseção da Baixada Fluminense neste Estado, datado de 19 de Junho de 2.001, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado à FAZENDA NACIONAL, pelo valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Nova Iguaçu, 25 de Junho de 2.001.Eu, *[assinatura]* (JOSE ARTHUR NUNES BOECHAT), Auxiliar de Cartório, datilografei. E *[assinatura]* (JOSEMAR FRANCISCO), Oficial, subscrevi.*****

PODER JUDICIÁRIO - RJ
 REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
 5º OFÍCIO COMARCA DE NOVA IGUAÇU
 Rua Getúlio Vargas, 90 Centro - NI - RJ, Tel. 2767-4563
CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 1º, § 1º da Lei nº 8015/73. Nova Iguaçu, 20/08/01.

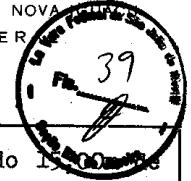
O Oficial: *[assinatura]*
 Josemar Francisco
 Tabelião e Oficial
 Titular
 1ATO
 OFÍCIO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU
 JOSEMAR FRANCISCO
 Tabelião e Oficial
 Titular
 Reg. de Imóveis de

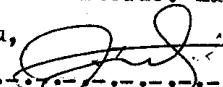
vivi0315277.tif (1664x2338x2 tiff)

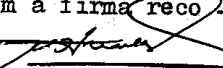
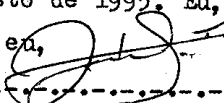
MATRICULA
79.186

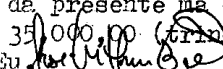
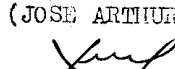
FICHA
01

REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU
REGISTRO GER



Lote de terreno número 5, da quadra 30, da rua Campista, medindo 15,00m de frente e de fundos, por 55,00m de ambos os lados, com a área de 825,00m², confrontando à direita com os lotes 6 e 23, à esquerda com os lotes 1, 2, 3 e 4 e nos fundos com o lote 24, distante 15,00m da curva de concordância formada com a rua Bagé, à esquerda, situado na Cidade Jardim Cabuçu, em 1º distrito deste município, de propriedade da CLINICA ALBERT SABIN LTDA, com sede na rua Bagé, 548, em Cabuçu, neste município, CGC 28.446.847/000113, adquirido por fusão das matrículas 53.646 e 79.185, neste cartório. Eu ~~Marcelo Babo Torres~~ (Marcelo Babo Torres) TJJ, datilografei. E eu,  (Enéas Fernandes Boechat) Oficial, subscrevo.....

AV.1.79.186 (PROTOCOLO 90.631/95) Certifico que se procede a esta averbação, para fazer constar o remembramento do terreno com 300,00m² e do lote 05, com 525,00m², que originou o imóvel objeto da presente matrícula, conforme comprova planta aprovada pela PMNI, em 16.05.1995, através do proc. 06/3582/95 e requerimento feito pela proprietária em 27.07.1995, com a firma reconhecida, arquivados. Nova Iguaçu, 01 de agosto de 1995. Eu,  (Marcelo Babo Torres) TJJ, datilografei. E eu,  (Enéas Fernandes Boechat) Oficial, subscrevo.....

R-2-79.186: (Protocolo nº 98.283). Nos termos do Mandado de Penhora, da 1ª Vara Federal de São João de Meriti - 1ª Subseção da Baixada Fluminense, neste Estado, datado de 19 de Junho de 2.001, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado à FAZENDA NACIONAL, pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Nova Iguaçu, 25 de Junho de 2.001. Eu,  (JOSE ARTHUR NUNES BOECHAT), Auxiliar de Cartório, datilografei. E eu  (JOSEMAR FRANCISCO), Oficial, subscrevi.....

PODER JUDICIÁRIO - RJ
REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
5º OFÍCIO - COMARCA DE NOVA IGUAÇU
Rua Getúlio Vargas, 99 - Centro - RJ - Tel. 2767-4263

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 8015/73.
Nova Iguaçu, 20/08/02.

Oficial 

JOSEMAR FRANCISCO
Tabelião e Oficial
Titular
1ATO
JOSEMAR FRANCISCO
Tabelião e Oficial
Titular
Reg. de Imóveis de
2ª Circunscrição
Tel. 2767-4263

vivi0315278.tif (1664x2338x2 tiff)

2ª Vara Federal de
São João de Meriti -
Seção Judiciária do Rio
de Janeiro.
Fls. 40
om

Processo Nº 2000.51.10.006489-7

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que os presentes autos contém
02 folhas, numeradas de 02 a 40, e
foram devidamente conferidas, para fins de remessa ao
Egrégio Tribunal Federal da 2ª Região.

Do que, para constar, lavro este Termo.

São João de Meriti, 25 de novembro de 2002

om

Diretor de Secretaria

R E M E S S A

Nesta data faço remessa dos presentes autos
ao Egrégio Tribunal Federal da 2ª Região.

Do que, para constar, lavro este Termo.

São João de Meriti, 25 de novembro de 2002

om

vivi0315279.tif (1664x2338x2 tiff)

TRF-2ª REGIÃO
 DIDRA/SAJ - TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSOS
 Nesta data, estes autos foram recebidos:
 () Seção Judiciária () Comarca
 com 01 Volumes - 104 Apensos - 100ª Vara
 Na forma das normas regimentais do Tribunal e do
 Provimento no. 51, item III, de 23/08/94: Sim () Não
 OBS:
 RJ, 29/11/02

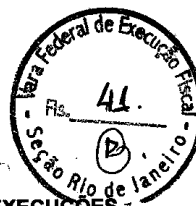
JUNTADA
 esta data, junto aos presentes autas
a petição que se segue
 Do que, para constar, lavro este termo
 São João da Meriti, 01 de dezembro de 2002

 Diretor(a) de Secretaria

vivi0315280.tif (1664x2338x2 tiff)



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES
FISCAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ


415065 1010 03 2 11 34
Justiça Federal
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2000.51.10.006489-7
Executado: CLÍNICA ALBERT SABIN LTDA

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador judicial para o feito infra-assinado, nos Autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **suspensão do curso do presente processo por 90 dias**, enquanto aguarda a consolidação prevista na Lei nº 11.941/2009.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 25 de outubro de 2010


JULIO CÉSAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

PSFN-NOVA IGUACU

Consulta Dívida Ativa

14/10/2010 12:39 Tempo restante de conexão: 19:57

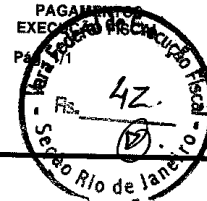
JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA (www3.pgfn.fazenda-10.16.26.5) INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

Imprimir

DEVEDOR PARCELAMENTO

DÉBITOS VALORES



Parâmetro: 70699049994

Número de Inscrição: 70 6 99 049994-89

Número do Processo: 10735 211043/99-64

CPF/CNPJ: 28446847/0001-13

Devedor Principal: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941

Série: DO

Data da Inscrição: 06/08/1999

Valor Inscrito: R\$ 4.004,60
UFIR 5.462,02

Nº. Judicial: 200051100064897

Data de Falência:

Valor Remanescente: R\$ 2.108,51
UFIR 2.730,98

Juízo: COMARCA-NOVA IGUACU

Nº.Execução Fiscal: 700401902241

Qtd. de Débitos: 0012

Qtd. de Pagamentos: 0003

Valor Consolidado: R\$ 7.635,45

Qtd. de Devedores: 0001

Qtd. de Parcelamentos: 0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Receita: DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não

Procuradoria de Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Motivo de Extinção:

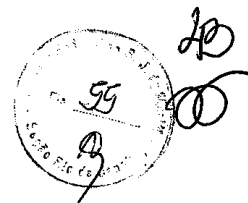
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

vivi0315284.tif (1664x2338x2 tiff)

Embargos à Execução
Processo nº. 2001.51.10002060-6
sentença tipo II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



1ª. VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
EMBARGOS – Proc. nº 2001.51.10002060-6
DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA EM 03.07.2001
EMBARGANTE: CLÍNICA ALBERT SABIN LTDA.
EMBARGADA: FAZENDA NACIONAL

Vistos etc.

I – O relatório

CLÍNICA ALBERT SABIN LTDA., qualificada na inicial, ajuizou os presentes **EMBARGOS ÀS EXECUÇÕES FISCAIS** nºs. 2000.5110006489-7, 2000.5110009198-0, 2000.5110009199-2 e 2000.5110009413-0, em apenso, promovida pela **FAZENDA NACIONAL**, requerendo, em síntese, a nulidade das execuções ou a redução dos valores constantes dos títulos executivos.

Alega, como causa de pedir, que as execuções são excessivas, devidos aos consectários legais que ofendem o princípio constitucional da proibição ao confisco e que os ditos títulos não estão revestidos das exigências legais a embasar uma execução, ou seja, não são líquidos, certos e exigíveis.

Inicial de fls. 02/15, acompanhada de procuração e documentos de fls. 16/21. Foi garantido previamente o Juízo através da penhora de bens imóveis fls.23/24.

Cumprindo o despacho de fls.26, a Embargante apresentou resposta em fls. 27/28.

A Fazenda Nacional, em sede de impugnação (fls 30/37), aduziu que os títulos executivos fiscais estão isentos de vícios, tendo a composição da Dívida Ativa sido realizada com base na lei, e pleiteou a improcedência do pedido.

Réplica em fls. 40/47, foram reafirmados os termos da petição inicial e protesto pela produção de prova perícia contábil para aferição dos reais percentuais que foram aplicados aos títulos.

Vistas à Embargada às fls.48/49, dispensando produção de outras provas.

Assinatura

Embargos às execuções fiscais nºs. 2000.51.10.006489-7, 2000.51.10.009198-0, 2000.51.10.009199-2 e 2000.51.10.009413-0)

107.063

vivi0315286.tif (1664x2338x2 tiff)

Embargos à Execução
Processo nº. 2001.51.10002060-6
sentença tipo II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

56
44
6

Impugnação ao valor da causa, com a decisão trasladada de fls.

51/52.

É o relatório. Decido.

II – Os fundamentos

Preliminarmente, indefiro o pedido de perícia contábil para apuração dos percentuais que incidiram sobre o valor dos débitos, porque tais percentuais estão todos fixados em lei, sendo que os dispositivos correspondentes foram todos exaustivamente mencionados nos títulos executivos fiscais, dando oportunidade para que a Embargante conferisse os cálculos realizados, não havendo necessidade de perícia para tal constatação. Além do mais, o ato administrativo que constituiu o crédito tributário é plenamente vinculado, estando revestido da presunção de legitimidade, veracidade e legalidade. A Embargante deveria ter juntado, com a inicial, os documentos comprobatórios de que o cálculo aritmético do montante do tributo cobrado apresentava erro, quer em seus aspectos substanciais, quer nos aspectos formais. Não o fazendo, assume o ônus da sua inércia.

O parágrafo único do artigo 17 da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980 (LEF) estabelece que **"Não se realizará audiência, se os embargos versarem sobre matéria de direito ou, sendo de direito e de fato, a prova for exclusivamente documental, caso em que o juiz proferirá a sentença no prazo de 30 (trinta) dias."** (grifei).

O processo encontra-se suficientemente instruído, possibilitando o seu julgamento, por dispensar qualquer prova ulterior, enquadrando-se na fase do julgamento antecipado da lide prevista no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

A Dívida Ativa Tributária para ser líquida, certa e exigível, deve preencher os requisitos estabelecidos na Lei 5.172, de 26 de setembro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) –, artigos 201 e 202, bem como o que determina a art. 2º, parágrafos 4º, 5º e 6º, da Lei 6.830/1980.

Toda execução, seja ela fiscal ou não, deve ser aparelhada com título **líquido, certo e exigível**, conforme preceitua o artigo 586 do Código de Processo Civil, caso contrário a execução será nula, nos moldes do que dispõe o mesmo diploma legal no artigo 618, inciso I.

O procedimento de inscrição do débito tributário em dívida ativa, como ato administrativo plenamente vinculado, tem como principal finalidade a formação do título executivo extrajudicial, e por ser um título constituído pelo credor, a lei estabelece requisitos rígidos para sua formação. Por essa razão, quando não respeitados tais requisitos, a lei determina que seja aplicada a sanção de nulidade do ato (art. 203 da LEF).

Handwritten signature

Embargos às execuções fiscais nºs. 2000.51.10.006489-7, 2000.51.10.009198-0, 2000.51.10.009199-2 e 2000.51.10.009413-0

vivi0315288.tif (1664x2338x2 tiff)

Embargos à Execução
Processo nº. 2001.51.10002060-6
sentença tipo II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Destarte, apresentando as Certidões da Dívida Ativa que fundamentam as execuções, consubstanciadas nas inscrições nºs. 70699049994-89, 70600003074-42, 70600003075-23 e 70200001230-16, os requisitos formais e materiais contemplados nos artigos 202, parágrafo único do CTN, 2º e parágrafos da LEF, revelam-se inconsistentes as alegações de incerteza e iliquidez dos títulos.

A **certeza do título**, o *an debeatur*, diz respeito à existência da obrigação. Há certeza no título quando não restam dúvidas quanto à sua origem, porque se sabe quem deve e por que deve. Neste aspecto, os títulos executivos fiscais não foram contestados na peça vestibular, logo, afasta-se a alegação de incerteza do título.

A **liquidez** resulta do valor definido, o *quantum debeatur*, é líquido o título quando há determinação quanto ao seu valor. Em sendo assim, é de se rejeitar a iliquidez do título.

É **exigível** a dívida fiscal, depois de regularmente inscrita, porque comprova o não pagamento pelo devedor do tributo. Restou comprovado que a Embargante encontra-se em mora com a Fazenda Nacional, pois os tributos cobrados referem-se aos anos base de 1995 e 1996, para a Contribuição Social sobre o Lucro e 1996, para o Financiamento da Seguridade Social e para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Não existindo qualquer sombra de dúvida sobre a exigibilidade da dívida fiscal.

Acessórios da Dívida

Os **juros moratórios** são devidos a teor do que determina o artigo 161 e § 1º do CTN ao disciplinar que:

Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou na lei tributária.

§ 1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

O contribuinte que não paga o seu débito no dia apurado não pode ser incentivado a levar vantagem financeira, pois assim todos deixariam de pagar seus débitos confiantes que o valor aplicado no mercado financeiro lhe traria melhores vantagens. Esses juros de mora são devidos com o objetivo de recompor o patrimônio Estatal lesado pelo crédito não recebido no dia apurado, sendo forma de compensá-lo pela demora no pagamento que lhe é devido.

Embargos às execuções fiscais nºs. 2000.51.10.006489-7, 2000.51.10.009198-0, 2000.51.10.009199-2 e 2000.51.10.009413-0

3

107.063

vivi0315290.tif (1664x2338x2 tiff)

Embargos à Execução
Processo nº. 2001.51.10002060-6
sentença tipo II



246
00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

A multa moratória é aplicada com caráter punitivo, tendo por objetivo dissuadir o descumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, estimulando, assim, o pagamento correto e pontual dos tributos, sob risco de sua oneração.

Trata-se de sanção de caráter administrativo aplicada pela Administração Pública, no exercício regular do poder de polícia, punindo o contribuinte faltoso, que não pode ter o mesmo tratamento daquele que cumpre as suas obrigações tributárias no prazo legal.

A multa moratória de 30% (trinta por cento) aplicada sobre a dívida não fere o princípio da razoabilidade, é necessária, adequada e proporcional.

A Colenda Segunda Turma do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 81.550 – MG, sendo Relator o Ministro Xavier de Albuquerque, decidiu que:

(...) Conheço do recurso e lhe dou provimento para julgar procedente o executivo fiscal, salvo quanto à multa moratória que, fixada em nada menos de 100 (cem por cento) do imposto devido, assume feição confiscatória. Reduzo-a para 30 (trinta por cento), base que reputo razoável para a reparação da impontualidade do contribuinte. (...)

Acompanho o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal e considero que o percentual aplicado de 30% (trinta por cento) a título de multa moratória é razoável, apresentando mesmo um caráter pedagógico, pois visa a inibir o atraso no pagamento dos tributos, não havendo violação ao princípio da não-confiscatoriedade, garantia individual do contribuinte e estabelecido no art. 150, inciso IV da *Lex Legum*.

A correção monetária aplicada visa restaurar o valor real dos débitos cuja finalidade é evitar os efeitos corrosivos das perdas inflacionárias verificadas no período. A correção monetária deve corrigir aqueles valores até o efetivo pagamento, sob pena de enriquecimento ilícito da embargante à custa da desvalorização dos valores a serem recolhidos à Fazenda Nacional.

Carlos Ayres de Brito esclarece o papel da correção monetária:

O que nos leva a pensar que, do ângulo do titular do direito, a correção monetária realiza ou densifica o princípio constitucional da Justiça, genericamente proclamado no inciso I do artigo 3º do Texto Magno ('construir uma sociedade livre, justa e solidária'). Do prisma do titular da obrigação, ela é um dos modos de densificação ou realizabilidade do princípio constitucional da moralidade, na medida em que evita o locupletamento sem causa e à custa de outrem. De outra parte, fica evidente que o reajuste

Embargos às execuções fiscais nºs. 2000.51.10.006489-7, 2000.51.10.009198-0, 2000.51.10.009198-2 e 2000.51.10.009413-0

4

107.063

Impressão SDD/SJRI

Embargos à Execução
Processo nº. 2001.51.10002060-6
sentença tipo II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



Handwritten initials and a scribble.

há de corresponder ao preciso índice de desvalorização da moeda, ao cabo de um certo período (...) Qualquer idéia de incidência mutilada da correção monetária, isto é, qualquer tentativa de aplicá-la a partir de um redutor percentual implica fraude à Constituição. (BRITO, Carlos Ayres de. Regime Constitucional da Correção Monetária. Revista Trimestral de Direito Público, n.14, p-14).

Os acessórios da dívida são compatíveis, na execução fiscal, a cobrança cumulativa de multa, juros moratórios e correção monetária, acréscimos devidos a partir do vencimento da obrigação não cumprida, por se tratarem, como demonstrado, de institutos e finalidades diversas.

O Egrégio Tribunal Regional Federal – 3ª Região, no julgamento da Apelação Cível n. 03084451, rel. Juiz Célio Benevides, j. 3.05.1994, posicionou-se no seguinte sentido:

Processual civil. Embargos ao executivo fiscal. Certidão de dívida ativa. Cumulatividade da multa, juros e correção monetária. I. Embargos com alegações genéricas e imprecisas não elidem a presunção de liquidez e certeza da certidão da dívida ativa. II. Proceda a cobrança cumulativa de multas, juros e correção monetária por tratar-se de instituto de natureza e finalidades peculiares. III. Honorários advocatícios devidos.

Examinadas todas as Certidões da Dívida Ativa inscritas sob nºs. 70699049994-89, fls.02/009; 70600003074-42, fls. 02/12; da Inscrição 70600003075-23, fls. 01/11 e 70200001230-16, fls. 02/13, acostadas nos autos das Execuções Fiscais nºs. 2000.51.10.006489-7, 2000.51.10.009198-0 e 200.51.10.009199-2 e 200.51.10.009413-0, respectivamente, constatou-se que lá se encontram os valores originários da dívida de cada tributo, o termo inicial e a forma de calcular os juros e multa moratória, a correção monetária e outros encargos, bem como toda a legislação pertinente a cada acessório, sendo desnecessárias a repetição da citação ali definida, motivos pelos quais estão os títulos em consonância com o princípio da legalidade, legitimidade e veracidade, não havendo motivos que justifiquem a aplicação da sanção de nulidade.

A Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, no artigo 3º parágrafo único, reza que:

Art. 3º. A Dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite. (grifei)

Embargos às execuções fiscais nºs. 2000.51.10.006489-7, 2000.51.10.009198-0, 2000.51.10.009199-2 e 2000.51.10.009413-0) 5

Embargos à Execução
Processo nº. 2001.51.10002060-6
sentença tipo II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

60
A
AS
O

A presunção de que a Certidão da Dívida Ativa (CDA) não é líquida, certa e determinada, **não pode ser ilidida por meras alegações, genéricas e abstratas**, fundadas em inconformismos ou insatisfações com a atuação do dever de cobrar os créditos tributários, mas sim com a existência de prova inequívoca e irrefutável, sendo esse ônus do contribuinte, e não o contrário.

III – O dispositivo

Ante o exposto, e na forma da fundamentação, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, e determino o prosseguimento das execuções fiscais embargadas e **CONDENO** a Embargante pagar à Embargada os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizados.

Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se os autos.

Sem custas, a teor do artigo 7º, da Lei 9.289, de 4-7-1996.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São João de Meriti, 01 de agosto de 2002.

Rosalia Monteiro Figueira
ROSÁLIA MONTEIRO FIGUEIRA
Juíza Federal Substituta

Embargos às execuções fiscais nºs. 2000.51.10.006489-7, 2000.51.10.009198-0, 2000.51.10.009199-2 e 2000.51.10.009413-0) 6



29
05

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

2001.51.10.002060-6

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO JOSÉ ANTONIO LISBÔA
 NEIVA
 APELANTE : CLINICA ALBERT SABIN LTDA
 ADVOGADO : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTRO
 APELADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
 ORIGEM : PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DO MERITI
 (200151100020606)

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pela apelante contra sentença que julgou improcedente o pedido formulado em embargos à execução fiscal.

Salienta que a multa aplicada, no percentual de 30%, é indevida por ser confiscatória.

Foram oferecidas contra-razões.

Decido.

No que se refere à alegação de multa confiscatória, cabe dizer que o simples fato de o percentual ser de 30%, por si só, não propicia tal conclusão, devendo ser demonstrada concretamente a aniquilação do patrimônio ou da renda.

Em caso envolvendo multa de cinquenta por cento sobre o imposto devido, consignou a Suprema Corte que, se *"tem o efeito confiscatório alegado, isso não ficou provado, para o que imprescindível seria a*

jne



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



20

IV - APELACAO CIVEL

2001.51.10.002060-6

demonstração da inviabilidade da empresa com o seu pagamento" (RE 402.902-2, Rel. Min. Nelson Jobim, DJU 06.11.03, p.81; RE 360.403/MG, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 27.05.03, p. 55).

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça mencionou que não "*se mostra, por si só, abusiva a multa, aplicada por lei, fixada no percentual de cinquenta por cento (50%) do imposto devido, caracterizando-se como pena por não ter o contribuinte cumprido a obrigação tributária. A vedação ao efeito confisco deve ser analisada caso a caso, tendo-se como parâmetro o universo de exações fiscais a que se submete o contribuinte, ao qual incumbe o ônus de demonstrar que, no caso concreto, a exigência da multa subtrai parte razoável de seu patrimônio ou de sua renda ou, ainda, impede-lhe o exercício de atividade lícita*" (RMS 19504 / SE, 1ª Turma, rel. Min. Denise Arruda, DJ 24/05/2007, p. 310).

Ademais, a referência a percentual de 2% estipulado em legislação relativa ao consumidor não tem pertinência temática, tendo em vista que a "*redução da multa moratória para o percentual máximo de 2% (dois por cento), nos termos do que dispõe o art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, nesta parte alterado pela Lei nº 9.298/96, aplica-se às relações de consumo, de natureza contratual, atinentes ao direito privado, não incidindo sobre as sanções tributárias, que estão sujeitas à legislação própria de direito público. (Precedentes: REsp 904.651/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 18/02/2009; REsp 897.088/SP, Rel. Ministra ELLIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2008, DJe 08/10/2008; AgRg no Ag 1026229/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/06/2008, DJe 27/06/2008; REsp 665.320/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2008, DJe 03/03/2008)*" (STJ, Resp 963528, Corte Especial, rel. Min. Luiz Fux, DJe 04/02/2010).

Isto posto,

jne

vivi0315300.tif (1664x2338x2 tiff)



91

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

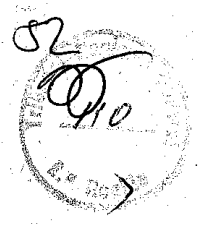
2001.51.10.002060-6

Nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2010.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA
Juiz Federal Convocado
Relator

jne



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO
SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA ESPECIALIZADA

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que a respeitável
decisão retro transitou em julgado. O referido é
verdade.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010.

Ubiratan Ferreira da Silva Santos Diretor da Subsecretaria

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos
A vara originária.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2010.

Subsecretaria da Terceira Turma Esp.

vivi0315303.tif (1664x2338x2 tiff)

À SEDIS-SJM p/ digitalização conforme
EDT 1031.000213-8/2011 e portaria
1031.000002-3/2011, publicadas, e-
DJF2R em 13/12/2011. *[Handwritten signature]*
São João de Meriti, 23/3/2012.

Evento 67

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

09/07/2014 15:22:00

Usuário:

JRJOKZ - MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA PAZ -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

67

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**

0006489-57.2000.4.02.5110 (2000.51.10.006489-7)

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos ao exeqüente.

Do que, para constar, lavro este termo.

São João de Meriti, 09 de julho de 2014.

Assinado digitalmente

Evento 68

Evento:

JUNTADA

Data:

18/07/2014 14:28:00

Usuário:

JRJUL - CHRISTIANE SILVA DE CASTRO SOUSA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

68



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL

EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador judicial para o feito infra-assinado, nos Autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **suspensão do feito, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias**, com base no artigo 792 do Código de Processo Civil, e nova vista dos autos, após o decurso desse prazo, tendo em vista a existência de acordo de parcelamento do débito.

Renuncia à intimação para ciência da decisão que vier a conceder este pedido, nos termos em que foi formulado.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

JULIO CÉSAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 69

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

18/07/2014 17:24:00

Usuário:

JRJUL - CHRISTIANE SILVA DE CASTRO SOUSA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

69

Evento 70

Evento:

REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:

18/07/2014 17:25:00

Usuário:

JRJUL - CHRISTIANE SILVA DE CASTRO SOUSA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

70

Evento 71

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

18/07/2014 17:37:00

Usuário:

JRJUL - CHRISTIANE SILVA DE CASTRO SOUSA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

71



JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti
Processo nº 0006489-57.2000.4.02.5110 (2000.51.10.006489-7)

Autor: FAZENDA NACIONAL.

Réu: CLINICA ALBERT SABIN LTDA.

DESPACHO

1) Tendo em vista a informação de adesão da parte executada a parcelamento e considerando o disposto na Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, suspendo o curso da presente execução, enquanto perdurar o parcelamento.

1.1) Saliento, desde já, que o controle do parcelamento deverá ser feito exclusivamente pelo(a) exeqüente, titular exclusivo(a) da execução fiscal, o(a) qual deverá informar ao Juízo eventual inadimplemento ou cumprimento total do acordo, não transferindo ao judiciário o ônus de controlar prazos de verificação que, *data venia*, deve ser feito pelo(a) exeqüente.

1.2) Acaso seja requerido sobrestamento do feito por qualquer outro prazo, sem previsão legal, mantenha-se o feito suspenso na forma determinada no item 1.

2) Findo o prazo previsto para parcelamento, ou decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, sem manifestação, dê-se vista à(o) exeqüente, para que se manifeste acerca da satisfação do débito ou sobre o estado em que se encontra o parcelamento.

Fica, desde já, autorizada carga do autos à(o) exeqüente, quando esta(e) entender necessário para controlar o parcelamento, bastando para tanto informar à secretaria deste Juízo, por email ou ofício, a relação dos processos solicitados, os quais serão remetidos em até 15(quinze) dias.

São João de Meriti, 07 de agosto de 2014.

VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA
Juiz Federal da 1ª Vara de Execução Fiscal de São João de Meriti
Documento assinado eletronicamente

JRJACE

Evento 72

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

07/08/2014 14:46:00

Usuário:

JRJACE - ANTONIO CARLOS BERCACOLA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

72

Evento 73

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

08/08/2014 16:03:00

Usuário:

JRJTJO - THIAGO ARAUJO DE OLIVEIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

73

Evento 74

Evento:

SUSPENSAO_POR_PARCELAMENTO

Data:

08/08/2014 17:35:00

Usuário:

JRJTJO - THIAGO ARAUJO DE OLIVEIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

74



JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti
Processo nº 0006489-57.2000.4.02.5110 (2000.51.10.006489-7)
Autor: FAZENDA NACIONAL.
Réu: CLINICA ALBERT SABIN LTDA.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que procedi à suspensão do presente feito em razão do parcelamento, conforme determinado no despacho retro.

Do que, para constar, lavro este termo.

São João de Meriti, 08 de agosto de 2014.

THIAGO ARAUJO DE OLIVEIRA
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula nº 14808

Evento 75

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

08/08/2014 17:38:00

Usuário:

JRJTJO - THIAGO ARAUJO DE OLIVEIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

75

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**

0006489-57.2000.4.02.5110 (2000.51.10.006489-7)

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos ao exeqüente.

Do que, para constar, lavro este termo.

São João de Meriti, 08 de agosto de 2014.

Assinado digitalmente

Evento 76

Evento:

CERTIDAO

Data:

18/08/2014 12:13:00

Usuário:

JRJSCJ - SUSANA DO COUTO NOGUEIRA DE ARAUJO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

76



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

C E R T I D ã O

PROCESSO Nº 0006489-57.2000.4.02.5110 (2000.51.10.006489-7)

Certifico que a intimação por CONFIRMAÇÃO da parte exequente pela rede mundial de computadores ocorreu em 15 DE AGOSTO DE 2014 , conforme consulta a dados fornecidos pelo sistema informatizado APOLO.

Do que, para constar, lavro este termo.

São João de Meriti, 18/08/2014 .

Assinado eletronicamente
SUSANA DO COUTO NOGUEIRA DE ARAUJO
43981

Evento 77

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

18/08/2014 12:59:00

Usuário:

JRJSCJ - SUSANA DO COUTO NOGUEIRA DE ARAUJO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

77

Evento 78

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

30/03/2016 17:47:00

Usuário:

JRJKDU - KAUÃŠ DOS SANTOS GUIMARÃfES -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

78

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**

0006489-57.2000.4.02.5110 (2000.51.10.006489-7)

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à parte autora/exeqüente.

Do que, para constar, lavro este termo.

São João de Meriti, 30 de março de 2016.

Assinado digitalmente

Evento 79

Evento:

JUNTADA

Data:

08/04/2016 13:53:00

Usuário:

JRJKDU - KAUÃŠ DOS SANTOS GUIMARÃfES -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

79



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
SECCIONAL DE NOVA IGUAÇU**

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1º VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES
FISCAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DE MERITI – RJ**

Processo :0006489-57.2000.4.02.5110 (2000.51.10.006489-7)

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio de Procurador da Fazenda Nacional ao final assinado, nos autos do processo de execução fiscal em epígrafe, vem manifestar-se nos seguintes termos :

INICIALMENTE, A INSCRIÇÃO NÃO FOI NEGOCIADA NO PARCELAMENTO, CONFORME TELA DE OCORRÊNCIA.

Em respeito ao princípio da efetividade do processo, não se pode olvidar que o dinheiro figura como prioritário na ordem legal de bens passíveis de penhora, *ex vi* do disposto no artigo 11, I, da Lei 6.830/80.

Com efeito, em consonância com a regra legal supra mencionada, o legislador, chancelando a necessidade de dotar as execuções de maior efetividade (e isso se aplica com mais razão ainda em sede de execução fiscal, tendo em vista a natureza das verbas exigidas em feitos dessa estirpe), **introduziu o artigo 854 do CPC**, *verbi gratia*:

“Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.”

Ante o exposto, **REQUER**:

Tendo em vista a existência do Convênio BACEN-JUD, **seja procedida primeiramente a penhora *on line* de ativos financeiros, em valores suficientes à quitação integral do débito exequendo (doc. em anexo)**, nos termos dos dispositivos legais acima mencionados.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Nova Iguaçu, 6 de abril de 2016.

Ricardo Máximo Barcellos
Procurador da Fazenda Nacional



SERPRO

1/4/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas:

Parâmetro de Localização: 70699049994

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Valores, Devedores-PGFN, Devedores-RFB, DEA, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Execução Fiscal, Ocorrências

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 01/04/2016 10:46:30
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**Devedor Principal:** CLINICA ALBERT SABIN LTDA**CPF/CNPJ:** 28446847/0001-13**Inscrição:** 70 6 99
049994-89**Número do Processo Administrativo:** 10735
211043/99-64**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** DO**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 06/08/1999**Valor Inscrito:** R\$ 4.004,60 (UFIR 5.462,02 UFIR)**Receita:** 1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL**Quant. de Débitos:** 0012**Quant. Pagamentos:** 0004**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 672,92 (UFIR 834,40 UFIR)**Nº Judicial:** 200051100064897**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700401902241**Nº Único de Processo Judicial:**

200051100064897

Data de Protocolo:**Data de Distribuição:** 10/08/2000**Órgão de Justiça:** SECAO JF-NOVA IGUACU**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 2.733,48**Procuradoria de Inscrição:** NOVA IGUACU**Procuradoria Responsável:** NOVA IGUACU**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 704911 - 01ª VARA FEDERAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Qtd. de Protestos:** 000**Envio Análise do Órgão de Origem:** NãoP G F N - CONSULTA - 01/04/2016 10:46:30
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**Principal:** R\$ 517,65**Multa:** R\$ 155,27**Juros de Mora:** R\$ 1.604,98

01/04/2016

Sistemas da PGFN

Encargo Legal: R\$ 455,58
Valor Total: R\$ 2.733,48

P G F N - CONSULTA - 01/04/2016 10:46:30
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: CLINICA ALBERT SABIN LTDA
CPF/CNPJ: 28446847/0001-13
Atividade/Profissão: .
Endereço: RUA BAGE 548
Bairro: JARDIM CABUCU
Município: NOVA IGUACU

Tipo de Devedor: PRINCIPAL**CEP:** 26000-000**UF:** RJ**Dados do Devedor - RFB**

Nome completo: CLINICA ALBERT SABIN LTDA
CPF/CNPJ: 28446847/0001-13
CNAE/Ocupação: 8630503 - ATIVIDADE M DICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
Endereço: OTAVIO TEIXEIRA DA MOTA 548
Bairro: CABUCU
Município: NOVA IGUACU

Situação Cadastral: ATIVA**CEP:** 26210-000**UF:** RJ

Situação do Optante no PAES: ENCERRADA RESCISAO **Data De Opção no PAES:**18/07/2003 **Data de Exclusão do PAES:**25/11/2008

Situação do Optante na Lei 11.941: OPTANTE DA LEI 11.941/2009 COM CONTA ENCERRADA POR RESCISÃO

Data de Opção da Lei 11.941: 28/11/2009 **Data de Negociação da Lei 11.941:** 28/07/2011 **Data de Exclusão da Lei 11.941:** 24/01/2014

Modalidade da Lei 11.941: PGFN-DEMAIS-ART.3

Situação do Optante na Lei 12.996: OPTANTE DA LEI 12.996/2014 COM CONTA ATIVA

Data de Opção da Lei 12.996: 25/08/2014 **Data de Negociação da Lei 12.996:** **Data de Exclusão da Lei 12.996:**

Modalidade da Lei 12.996: L.12996-PGFN-DEMAIS

P G F N - CONSULTA - 01/04/2016 10:46:30
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: CONTR. SOCIAL**Data Vencimento:** 28/02/1995**P. Apur Base/Ex:** 1995/1996**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora: 30%**Origem**

202 - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTR. SOCIAL**Data Vencimento:** 31/03/1995**P. Apur Base/Ex:** 1995/1996**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora: 30%**Origem**

202 - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO

TIAM: 01/03/1995**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 304,03

UFIR 449,28

Forma de Constituição

001 - DECLARACAO DE RENDIMENTOS

Número da Notificação

0960730092631

TI Juros:

01/03/1995

Data da Declaração:**Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

CR\$ 0,00

UFIR 0,00

TIAM: 03/04/1995**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 268,12

UFIR 396,21

Forma de Constituição

001 - DECLARACAO DE RENDIMENTOS

TI Juros:

03/04/1995

Data da Declaração:**Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

CR\$ 0,00

UFIR 0,00

01/04/2016

Sistemas da PGFN

Código da Notificação

09-PESSOAL

Natureza: CONTR. SOCIAL**Data Vencimento:** 28/04/1995**P. Apur Base/Ex:** 1995/1996**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora: 30%**Origem**202 - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO
BASE/EXERCICIO**Código da Notificação**

09-PESSOAL

Natureza: CONTR. SOCIAL**Data Vencimento:** 31/05/1995**P. Apur Base/Ex:** 1995/1996**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora: 30%**Origem**202 - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO
BASE/EXERCICIO**Código da Notificação**

09-PESSOAL

Natureza: CONTR. SOCIAL**Data Vencimento:** 30/06/1995**P. Apur Base/Ex:** 1995/1996**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora: 30%**Origem**202 - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO
BASE/EXERCICIO**Código da Notificação**

09-PESSOAL

Natureza: CONTR. SOCIAL**Data Vencimento:** 31/07/1995**P. Apur Base/Ex:** 1995/1996**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora: 30%**Origem**202 - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO
BASE/EXERCICIO**Código da Notificação**

09-PESSOAL

Natureza: CONTR. SOCIAL**Data Vencimento:** 31/08/1995**P. Apur Base/Ex:** 1995/1996**Alteração de % Multa Mora****Número da Notificação**

0960730092631

TIAM: 02/05/1995**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 294,26

UFIR 416,73

Forma de Constituição001 - DECLARACAO DE
RENDIMENTOS**Número da Notificação**

0960730092631

TIAM: 01/06/1995**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 288,75

UFIR 408,93

Forma de Constituição001 - DECLARACAO DE
RENDIMENTOS**Número da Notificação**

0960730092631

TIAM: 03/07/1995**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 357,44

UFIR 506,21

Forma de Constituição001 - DECLARACAO DE
RENDIMENTOS**Número da Notificação**

0960730092631

TIAM: 01/08/1995**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 375,21

UFIR 496,04

Forma de Constituição001 - DECLARACAO DE
RENDIMENTOS**Número da Notificação**

0960730092631

TIAM: 01/09/1995**Motivo Alteração****Data da Notificação****TI Juros:**

02/05/1995

Data da Declaração:**Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

CR\$ 0,00

UFIR 0,00

Data da Notificação**TI Juros:**

01/06/1995

Data da Declaração:**Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

CR\$ 0,00

UFIR 0,00

Data da Notificação**TI Juros:**

03/07/1995

Data da Declaração:**Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

CR\$ 0,00

UFIR 0,00

Data da Notificação**TI Juros:**

01/08/1995

Data da Declaração:**Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

CR\$ 0,00

UFIR 0,00

Data da Notificação**TI Juros:**

01/09/1995

Data da Declaração:**Nrº da Decisão**

01/04/2016

sem alteração
Multa Mora: 30%

Origem202 - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO
BASE/EXERCICIO**Código da Notificação**

09-PESSOAL

Natureza: CONTR. SOCIAL**Data Vencimento:** 29/09/1995**P. Apur Base/Ex:** 1995/1996**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora: 30%**Origem**202 - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO
BASE/EXERCICIO**Código da Notificação**

09-PESSOAL

Natureza: CONTR. SOCIAL**Data Vencimento:** 31/10/1995**P. Apur Base/Ex:** 1995/1996**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora: 30%**Origem**202 - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO
BASE/EXERCICIO**Código da Notificação**

09-PESSOAL

Natureza: CONTR. SOCIAL**Data Vencimento:** 30/11/1995**P. Apur Base/Ex:** 1995/1996**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora: 30%**Origem**202 - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO
BASE/EXERCICIO**Código da Notificação**

09-PESSOAL

Natureza: CONTR. SOCIAL**Data Vencimento:** 29/12/1995**P. Apur Base/Ex:** 1995/1996**Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora: 30%**Origem**

202 - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO

Sistemas da PGFN

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 298,18

UFIR 394,20

Forma de Constituição001 - DECLARACAO DE
RENDIMENTOS**Número da Notificação**

0960730092631

TIAM: 02/10/1995**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 282,14

UFIR 373,00

Forma de Constituição001 - DECLARACAO DE
RENDIMENTOS**Número da Notificação**

0960730092631

TIAM: 01/11/1995**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 165,12

UFIR 207,64

Forma de Constituição001 - DECLARACAO DE
RENDIMENTOS**Número da Notificação**

0960730092631

TIAM: 01/12/1995**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 112,36

UFIR 141,29

Forma de Constituição001 - DECLARACAO DE
RENDIMENTOS**Número da Notificação**

0960730092631

TIAM: 02/01/1996**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 156,35

UFIR 196,61

Forma de Constituição

001 - DECLARACAO DE

Valor Remanescente

CR\$ 0,00

UFIR 0,00

Data da Notificação**TI Juros:**

02/10/1995

Data da Declaração:**Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

CR\$ 0,00

UFIR 0,00

Data da Notificação**TI Juros:**

01/11/1995

Data da Declaração:**Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 70,39

UFIR 88,51

Data da Notificação**TI Juros:**

01/12/1995

Data da Declaração:**Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 112,36

UFIR 141,29

Data da Notificação**TI Juros:**

02/01/1996

Data da Declaração:**Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 156,35

UFIR 196,61

01/04/2016

Sistemas da PGFN

BASE/EXERCICIO

RENDIMENTOS

Código da Notificação**Número da Notificação****Data da Notificação**

09-PESSOAL

0960730092631

Natureza: CONTR. SOCIAL**Data Vencimento:** 31/01/1996**TIAM:** 01/02/1996**TI Juros:**

01/02/1996

P. Apur Base/Ex: 1995/1996**Data da Declaração:****Alteração de % Multa Mora****Motivo Alteração****Nrº da Decisão**

sem alteração

Nenhum motivo

Multa Mora: 30%**Valor Originário****Valor Remanescente**

R\$ 178,55

R\$ 178,55

UFIR 215,45

UFIR 215,45

Origem**Forma de Constituição**

202 - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO

001 - DECLARACAO DE

BASE/EXERCICIO

RENDIMENTOS

Código da Notificação**Número da Notificação****Data da Notificação**

09-PESSOAL

0960730092631

P G F N - CONSULTA - 01/04/2016 10:46:30**INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS**

Data Lim. Pag.	Data Arrec.	Valor Recolhido	Referência	Órgão	Data Recepção	Bco./Ag.	Nº Arquivamento	Tipo de Crédito	Nº Doc SENDA
30/06/2000	30/06/2000	R\$ 154,80	ANTECIPACAO	0716600	04/07/2000	001/0081-0	196280400524	Pagamento (Demais sistemas)	
01/08/2000	01/08/2000	R\$ 154,80	ANTECIPACAO	0716600	03/08/2000	001/0081-0	196500304312	Pagamento (Demais sistemas)	
18/07/2003	18/07/2003	R\$ 5.151,85	ANTECIPACAO	9999999	27/12/2008	999/9999-9	999999999999	Amortização PAES	
24/01/2014	24/01/2014	R\$ 5.642,11	ANTECIPACAO	9999999	31/07/2014	999/9999-9	999999999999	Amortização Lei 11941/2009	

P G F N - CONSULTA - 01/04/2016 10:46:30**INFORMAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO**

A Execução Fiscal vinculada a esta Inscrição só pode ser impressa no Sistema de Acompanhamento Judicial

P G F N - CONSULTA - 01/04/2016 10:46:30**INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS**

Data	Descrição
06/08/1999	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
08/08/1999	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA Situação: ATIVA EM COBRANCA
24/04/2000	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/04/2000	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU OFICIO E00013/2000 Situação: ATIVA AJUIZADA
03/06/2000	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
04/07/2000	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/06/2000 VALOR R\$ 154,80 Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
08/07/2000	Ocorrência: EMIS DOC PROSEGUIMENTO AJUIZ SETOR OFICIO E00000/0000 Situação: ATIVA AJUIZADA
04/08/2000	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 01/08/2000 VALOR R\$ 154,80 Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO

Evento 80

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

08/04/2016 17:16:00

Usuário:

JRJKDU - KAUÃŠ DOS SANTOS GUIMARÃfES -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

80

Evento 81

Evento:

CERTIDAO___CITACAO_INTIMACAO

Data:

06/05/2016 13:12:00

Usuário:

JRJGJF - GUSTAVO MOREIRA FERREIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

C E R T I D ã O

PROCESSO Nº 0006489-57.2000.4.02.5110 (2000.51.10.006489-7)

Certifico que a **intimação pessoal**, por CONFIRMAÇÃO, da parte pela rede mundial de computadores ocorreu em 06/05/2016, conforme consulta a dados fornecidos pelo sistema informatizado APOLO.

Do que, para constar, lavro este termo.

São João de Meriti, 06/05/2016 .

Assinado eletronicamente
GUSTAVO MOREIRA FERREIRA
46136

Evento 82

Evento:

REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:

11/05/2016 14:12:00

Usuário:

JRJKDU - KAUÃŠ DOS SANTOS GUIMARÃfES -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

82

Evento 83

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
11/05/2016 14:19:00

Usuário:
JRJKDU - KAUÃŠ DOS SANTOS GUIMARÃfES -

Processo:
0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:
83



JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti
Processo nº 0006489-57.2000.4.02.5110 (2000.51.10.006489-7)
Autor: FAZENDA NACIONAL.
Réu: CLINICA ALBERT SABIN LTDA.

Decisão

1) Com fulcro no art. 28 da Lei nº 6.830/80, encontram-se reunidas a esta execução fiscal as execuções fiscais nºs: 0009198-65.2000.4.02.5110; 0009199-50.2000.4.02.5110 e 0009413-41.2000.4.02.5110, na mesma fase processual.

1.1) Sendo assim, mantenho os executivos fiscais reunidos, atuando este como principal e, por conseguinte, **determino à suspensão no sistema do(s) processo(s) em apenso**, estendendo ao(s) mesmo(s) os efeitos dos atos processuais praticados nesta execução fiscal.

2) Com relação ao requerido pela exequente às fls. 73/80, INDEFIRO, haja vista que tal medida foi adotada recentemente nos autos da execução fiscal em apenso de nº.: 0009198-65.2000.4.02.5110 e restou completamente sem êxito, assim como também foi tentada a pesquisa de veículos de propriedade da executada, a qual também restou negativa.

3) Assim, renove-se a vista dos autos à exequente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se quanto ao imóvel penhorado neste feito e nos processos apensos.

4) Após, venham-me os autos conclusos para apreciação.

São João de Meriti, 24 de maio de 2016.

VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA
Juíza Federal Titular
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti
Documento assinado eletronicamente

JRJACE

Evento 84

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

24/05/2016 19:46:00

Usuário:

JRJACE - ANTONIO CARLOS BERCACOLA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

84

Evento 85

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

25/05/2016 18:48:00

Usuário:

JRJQRJ - JACQUELINE ARANHA JUSTO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

85

Evento 86

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

02/08/2016 18:30:00

Usuário:

JRJKDU - KAUÃŠ DOS SANTOS GUIMARÃES -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

86

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**

0006489-57.2000.4.02.5110 (2000.51.10.006489-7)

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à parte autora/exeqüente.

Do que, para constar, lavro este termo.

São João de Meriti, 02 de agosto de 2016.

Assinado digitalmente

Evento 87

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

05/08/2016 13:00:00

Usuário:

JRJGJF - GUSTAVO MOREIRA FERREIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

87

Evento 88

Evento:

CERTIDAO___CITACAO_INTIMACAO

Data:

05/08/2016 13:07:00

Usuário:

JRJGJF - GUSTAVO MOREIRA FERREIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

C E R T I D ã O

PROCESSO Nº 0006489-57.2000.4.02.5110 (2000.51.10.006489-7)

Certifico que a **intimação pessoal**, por CONFIRMAÇÃO, da parte pela rede mundial de computadores ocorreu em 05/08/2016, conforme consulta a dados fornecidos pelo sistema informatizado APOLO.

Do que, para constar, lavro este termo.

São João de Meriti, 05/08/2016 .

Assinado eletronicamente
GUSTAVO MOREIRA FERREIRA
46136

Evento 89

Evento:

JUNTADA

Data:

15/08/2016 10:28:00

Usuário:

JRJKDU - KAUÃŠ DOS SANTOS GUIMARÃfES -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

89



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
SECCIONAL DE NOVA IGUAÇU**

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO
FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI – RJ**

Processo nº: 0006489-57.2000.4.02.5110

A **FAZENDA NACIONAL**, exequente nos autos do feito supra, regularmente representada, vem a V. Exa., para requerer designação de leilão, para a alienação judicial do (s) bem (ns) penhorado (s), indicando leiloeiro o Sr. Fábio Manoel Guimarães, Leiloeiro Público, Registro na Junta nº 136, com escritório na Rua 7 de Maio nº 241-Fundos, Centro CEP 24030-058, Niterói, Tel 0800-707-9272.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 02 de agosto de 2016.

Ricardo Máximo Barcellos

Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 70699049994
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 28446847/0001-13

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10735 211043/99-64 **Nº Inscrição:** 70 6 99 049994-89

Data Inscrição: 06/08/1999

Nº Processo Judicial: 200051100064897

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Nº Único de Processo Judicial: 200051100064897

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 4.004,60 (UFIR 5.462,02)

Valor Consolidado: R\$ 2.761,04

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 4.004,60 (UFIR 5.462,02)

Valor Consolidado: R\$ 2.761,04

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

Evento 90

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

15/08/2016 15:00:00

Usuário:

JRJKDU - KAUÃŠ DOS SANTOS GUIMARÃfES -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

90



JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal de São João de Meriti

Processo nº 0006489-57.2000.4.02.5110 (2000.51.10.006489-7)

Autor: FAZENDA NACIONAL.

Réu: CLINICA ALBERT SABIN LTDA.

Despacho

1) Diante do tempo decorrido desde a efetivação do gravame e de forma a permitir a realização eficaz da hasta pública, **expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados** (fls. 36/42), devendo o(a) Oficial de Justiça, na mesma oportunidade, proceder ao reforço da penhora de bens suficientes para garantia do total da dívida (R\$ 251.926,65), caso o valor penhorado seja inferior ao executado e intimar os executados da reavaliação.

O mandado deve ser expedido com anotação de urgência.

2) Cumprido, autorizo a alienação dos bens penhorados. Aguarde-se a designação de leilão unificado por este juízo.

No tempo oportuno, designe a Secretaria dia e hora para realização do leilão, procedendo-se as devidas intimações.

3) Sendo negativas as determinações aqui consignadas, dê-se vista à(ao) exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

4) Saliento desde já que, restando negativas as diligências de reavaliação e reforço de penhora, a presente execução fiscal será suspensa pelo prazo máximo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Acaso seja requerido sobrestamento do feito por qualquer outro prazo, sem previsão legal, mantenha-se o feito suspenso na forma determinada no parágrafo anterior.

5) Vencido o prazo da suspensão, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo.

JRJZHU

6) Transcorrido o lapso temporal de prescrição do débito sem notícia de qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

São João de Meriti, 06 de setembro de 2016.

VANESSA SIMIONE PINOTTI
Juíza Federal Substituta
01ª Vara Federal de São João de Meriti
Documento assinado eletronicamente

JRZHU

Evento 91

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

06/09/2016 17:38:00

Usuário:

JRZHU - MANOEL HENRIQUE DA COSTA JUNIOR -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

91

Evento 92

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

21/09/2016 13:46:00

Usuário:

JRJQRJ - JACQUELINE ARANHA JUSTO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

92

Evento 93

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

22/09/2016 11:04:00

Usuário:

JRJQRJ - JACQUELINE ARANHA JUSTO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

93

Evento 94

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO

Data:

28/09/2016 17:25:00

Usuário:

JRJZHU - MANOEL HENRIQUE DA COSTA JUNIOR -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

94

Evento 95

Evento:

JUNTADA

Data:

07/11/2016 13:51:00

Usuário:

JRJUJX - AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

95



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal de São João de Meriti
Avenida Presidente Lincoln, 1.090, 6º Andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ
CEP 25.555-201 Fone 3218-5563 3218-5564 /email 01vfef-sj@ifrj.jus.br

MAN.1031.002839-6/2016

URGENTE - LEILÃO

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REFORÇO DE PENHORA



0 0 0 7 6 1 0 3 1 0 0 2 8 3 9 6 2 0 1 6

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0006489-57.2000.4.02.5110 (2000.51.10.006489-7)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: CLINICA ALBERT SABIN LTDA
CPF/CNPJ: 28.446.847/0001-13
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.185,44 — ATUALIZADO EM 24/04/2000

DESTINATÁRIO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA\

ENDEREÇO(S): RUA OTAVIO TEIXEIRA DA MOTA, 24 - NOVA IGUACU, RJ, Brasil

O(A) MM. JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 01ª Vara Federal de São João de Meriti - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. POR NOMEAÇÃO DA FORMA DA LEI E NÔ USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES **M A N D A** a qualquer Analista Judiciário/Executante de Mandados a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento proceda à **VERIFICAÇÃO e REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) executado(a) destinatário **acima informado(a)**, para garantia da dívida, conforme cópia(s) do(s) auto(s) que segue(m) em anexo.

Se o valor do(s) bem(ns) penhorado(s) for inferior ao do débito exequendo, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder ao REFORÇO DE PENHORA, nomear depositário, efetivar a **AVALIAÇÃO** e dando ciência à Executada, **na pessoa do seu representante legal**. Recaindo a eventual penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do (a) executado(a), se casado for, e intime o Oficial de Registro de Imóvel competente, para que proceda ao registro (*art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº 6830/80*), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora; recaindo a penhora em veículo entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora, com a ordem de registro (*art. 7º, IV, 14, II, da Lei 6830/80*), na Repartição competente por emissão do certificado de registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (*art. 14, III, da Lei nº 6830/80*). Havendo reforço de penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo e cientificar a Executada de que este Juízo funciona no endereço acima indicado, no horário das 12:00 às 17 horas.

Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

1) *Diante do tempo decorrido desde a efetivação do gravame e de forma a permitir a realização eficaz da hasta pública, expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados (fls. 36/42), devendo o(a) Oficial de Justiça, na mesma oportunidade, proceder ao reforço da penhora de bens suficientes para garantia do total da dívida (R\$ 251.926,65), caso o valor penhorado seja inferior ao executado e intimar os executados da reavaliação.*

O mandado deve ser expedido com anotação de urgência.

Cientifique-se a parte, ainda, de que este Juízo funciona no endereço acima indicado e que este processo tramita por meio eletrônico, estando seus autos disponíveis através do site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br/>). O acesso se dá mediante prévio cadastramento das partes, sendo que as orientações acerca do procedimento a ser adotado estão disponíveis no referido endereço eletrônico

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz(íza) Federal Dr.(ª) VANESSA SIMIONE PINOTTI, em São João de Meriti, aos 28/09/2016, por MANOEL HENRIQUE DA COSTA JUNIOR (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº. MAN.1031.002839-6/2016

Processo nº. 0006489-57.2000.4.02.5110

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO que, no dia 13 de outubro de 2016, em cumprimento ao r. mandado, compareci à Rua Otávio Teixeira da Mota, nº. 548, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ e encontrei o imóvel fechado. A poucos metros, no nº. 24 da mesma rua, existe outro prédio, que antigamente era identificado por Clínica Albert Sabin — recentemente no nome Albert Sabin foi retirado da fachada — para onde me dirigi, porque, em razão de outras diligências, tenho conhecimento de que é possível encontrar funcionários da Clínica Albert Sabin no local. Na oportunidade, encontrei travei contato com a Sra. Selma, recepcionista do local, que informou que não havia nenhum responsável pela Clínica, no momento da diligência, de modo que não poderia autorizar minha entrada no imóvel Rua Campista, lote 5, quadra 30, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, cujo acesso é feito pela Rua Otávio Teixeira da Mota, nº. 548, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ.

No dia 18 de outubro de 2016, retornei à Rua Otávio Teixeira da Mota, nº. 24, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, porém, mais uma vez não pude entrar no imóvel da Rua Otávio Teixeira da Mota, nº. 548, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, porque o responsável pela administração da Clínica, o Sr. Renato, não se encontrava no local. Na oportunidade, **procedi à CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO do imóvel da Rua Otávio Teixeira da Mota, nº. 24, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ**, conforme laudo em anexo.

No dia 19 de outubro de 2016, logrei contatar o Sr. Renato, administrador da Clínica, através do telefone (21) 9969-48967 e o mesmo informou que poderia me encontrar na Clínica, na terça-feira, dia 25/10/2016, às 10h, e permitiria minha entrada no prédio. Assim, no dia 25 de outubro de 2016, às 10h, compareci à Rua Otávio Teixeira da Mota, nº. 548, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, onde fui atendida pelo Sr. Renato e **procedi à CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO do bem penhorado**, conforme descrito no laudo em anexo. Considerando a soma dos valores dos bens (R\$ 385.000,00) e o débito em execução (R\$ 251.926,65), não foi necessário proceder ao reforço da penhora.

DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PENHORA, considerando que no local não há representante legal da sociedade empresária com poderes para tanto. Por oportuno, informo que, em outros processos, consta a informação de que o sócio da empresa, Sr. Luiz Carlos da Silva Leite, reside na Rua Carolina Santos, nº 95, cobertura, Méier, Rio de Janeiro/RJ. O referido é verdade e **DOU FÉ.**

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Classif. documental	92.100.05
---------------------	-----------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



13/10/2016	Aproximadamente às 11h	Nova Iguaçu	CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REFORÇO DA PENHORA NEGATIVAS
18/10/2016	11h50min	Nova Iguaçu	CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REFORÇO DA PENHORA NEGATIVAS
25/10/2016	10h	Nova Iguaçu	CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO POSITIVAS

São João de Meriti, 27 de outubro de 2016.

Caroline de Oliveira Pinto
 Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
 Matrícula 18.034

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Número do Processo

0006489-57.2000.4.02.5110

Número do Mandado

MAN.1031.002839-6/2016

Autor

FAZENDA NACIONAL

Réu

CLINICA ALBERT SABIN LTDA

Localização do(s) bem(ns)

Rua Otávio Teixeira da Mota, nº 24, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ e Rua Campista, lote 5, quadra 30, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ

Depositário(a)

Por ocasião da penhora, foi nomeado depositário o Sr. Luiz Carlos da Silva Leite, sócio da sociedade empresária devedora.

Data da Penhora

28/05/2001

Em cumprimento ao respeitável MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO, expedido nos autos do processo acima citado, compareci ao endereço de localização do bem, onde procedi à constatação e reavaliação do bem a seguir descrito:

- **IMÓVEL MATRÍCULA 79.186**, registrado na 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU/RJ, caracterizado, segundo a respectiva certidão do cartório de registro de imóveis, como lote de terreno número 5, da quadra 30 da Rua Campista, medindo 15,00 metros de frentes e de fundos, 55,00 metros de ambos os lados, com área de 825,00m², situado na "Cidade Jardim Cabuçu", em Nova Iguaçu/RJ.

AVALIAÇÃO: O imóvel é contíguo ao localizado na Rua Otávio Teixeira da Mota, nº 548, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ; possui duas entradas: uma entrada social pelo prédio da Rua Otávio Teixeira da Mota, nº 548 e uma entrada de garagem pela Rua Campista, lote 5, quadra 30. No imóvel há três construções: i) uma construção com cerca de 5m de largura X 15m de comprimento, de alvenaria, coberta por telha, construída colada ao prédio erigido na Rua Otávio Teixeira da Mota, nº 548,

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



composta por 1 cômodo pequeno, que servia de lavanderia, 1 sala que servia de repouso para os médicos, 1 sala que servia de enfermaria, 3 banheiros, 2 salas para repouso de pacientes e 1 sala que serve de passagem para o prédio do nº. 548; ii) a outra com cerca de 7,5m de largura X 5 metros de profundidade, de alvenaria, coberta por telha, composta de 1 refeitório, 1 banheiro e 1 sala; e iii) um galpão de alvenaria, coberto por laje, com cerca de 20m de comprimento X 10m de largura. Há ainda duas áreas abertas, cobertas por telhas. Não foi possível inspecionar dentro das construções de alvenaria, porque o Sr. Renato não sabia onde estavam as chaves das portas. Mas por fora é possível verificar que a água infiltra pelas telhas, embora as paredes pareçam em bom estado de conservação. Assim, considerando as características do lote e os valores de imóveis similares na região, avalio o bem penhorado em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

- **IMÓVEL MATRÍCULA 5.636**, registrado na 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU/RJ, caracterizado, segundo a respectiva certidão do cartório de registro de imóveis, como lote de terreno número 24, da quadra 7 da Rua Bagé (atual Rua La Paz, também conhecida como Rua Otávio Teixeira da Mota), medindo 15,00 metros de frentes e de fundos, 40,00 metros de ambos os lados, com área de 600,00 m², situado na "Cidade Jardim Cabuçu", em Nova Iguaçu/RJ.

AVALIAÇÃO: Trata-se de construção de um pavimento, com diversas salas. Atualmente há uma grande área inutilizada, composta por quatro salas (sala de raio-x, sala de mamografia, sala de ultrassonografia e sala de laudo) e dois grandes salões onde os pacientes esperavam atendimento. Nesta área do prédio há infiltração no teto e partes do embolso do teto desabaram. Há uma área ainda em utilização, composta duas grandes salas, uma recepção, dois banheiros para o público e um salão, em razoável estado de conservação. Há ainda dois banheiros e um vestiário para funcionários e uma sala de arquivo, nos fundos do terreno, em mau estado de conservação. Assim, considerando as características do imóvel e os valores de imóveis similares na região, avalio o bem penhorado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

São João de Meriti, 27 de outubro de 2016.

Caroline de Oliveira Pinto
 Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
 Matrícula 18.034

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Anúncios considerados na avaliação do bem:

1) Código do anúncio: 254672016 – site OLX

<http://rj.olx.com.br/rio-de-janeiro-e-regiao/imoveis/excelente-casa-em-nova-iguacu-cabucu-documentacao-ok-aceita-financiamento-cef-254672016>

Preço: R\$21.420

2) Código do anúncio: 258973805 – site OLX

<http://rj.olx.com.br/rio-de-janeiro-e-regiao/imoveis/casa-linear-nova-iguacu-cabucu-2-qts-258973805>

Preço: R\$39.000

3) Código do anúncio: 255372733 – site OLX

<http://rj.olx.com.br/rio-de-janeiro-e-regiao/imoveis/boa-casa-em-ponto-de-laje-255372733>

Preço: R\$69.000

Amostras de terreno no bairro Cabuçu, Nova Iguaçu. Ofertas extraídas do site rj.olx.com.br, tirando uma margem de 12% de corretagem.

área do imóvel (m ²)	preço	preço do m ²
200	R\$ 39.900,00	175,56
60	R\$ 21.420,00	314,16
178,5	R\$ 69.000,00	340,17

Média --> 276,63

600m²

165.977,61

164.317,84

Avaliação final:

160.000,00

área do imóvel (m ²)	preço	preço do m ²
200	R\$ 39.900,00	175,56
60	R\$ 21.420,00	314,16
178,5	R\$ 69.000,00	340,17

Média --> 276,63

825m²

228.219,22

225.937,03

Avaliação final:

225.000,00

Classif. documental

92.100.05

Evento 96

Evento:

SUSPENSAO_POR_OUTROS___FASE_PROCESSO_EXECUCAO

Data:

21/03/2017 17:14:00

Usuário:

JRJIDO - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

96

Evento 97

Evento:

SUSPENSAO_POR_OUTROS___FASE_PROCESSO_EXECUCAO

Data:

23/06/2017 16:23:00

Usuário:

JRJQRJ - JACQUELINE ARANHA JUSTO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

97

Evento 98

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_LEILAO

Data:
23/06/2017 16:24:00

Usuário:
JRJQRJ - JACQUELINE ARANHA JUSTO -

Processo:
0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:
98

Evento 99

Evento:

SUSPENSAO_POR_OUTROS___FASE_PROCESSO_EXECUCAO

Data:

18/01/2018 17:55:00

Usuário:

JRJIDO - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

99

Evento 100

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_DESIGNAR_LEILAO

Data:

18/01/2018 17:56:00

Usuário:

JRJIDO - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

100

Evento 101

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_DESIGNAR_LEILAO

Data:
24/04/2018 21:13:00

Usuário:
JRJIDO - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA -

Processo:
0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:
101

Evento 102

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_DESIGNAR_LEILAO

Data:
19/10/2018 16:54:00

Usuário:
JRJSYA - NILSON DELFINO DA SILVA -

Processo:
0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:
102

Evento 103

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/10/2018 16:59:00

Usuário:

JRJSYA - NILSON DELFINO DA SILVA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

103

Evento 104

Evento:

SUSPENSAO_POR_OUTROS___FASE_PROCESSO_EXECUCAO

Data:

13/03/2019 19:14:00

Usuário:

JRJIDO - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

104

Evento 105

Evento:

SUSPENSAO_POR_OUTROS___FASE_PROCESSO_EXECUCAO

Data:

02/08/2019 13:21:00

Usuário:

JRJSYA - NILSON DELFINO DA SILVA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

105

Evento 106

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

02/08/2019 13:22:00

Usuário:

JRJSYA - NILSON DELFINO DA SILVA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

106

Evento 107

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_DESIGNAR_LEILAO

Data:
22/11/2019 14:00:00

Usuário:
JRJIDO - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA -

Processo:
0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:
107

Evento 108

Evento:

SUSPENSAO_POR_OUTROS___FASE_PROCESSO_EXECUCAO

Data:

02/12/2019 12:38:00

Usuário:

JRJSYA - NILSON DELFINO DA SILVA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

108

Evento 109

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

02/12/2019 12:39:00

Usuário:

JRJSYA - NILSON DELFINO DA SILVA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

109

Evento 110

Evento:

SUSPENSAO_POR_OUTROS___FASE_PROCESSO_EXECUCAO

Data:

08/07/2020 16:21:00

Usuário:

JRJIDO - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

110

Evento 111

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_DESIGNAR_LEILAO

Data:
08/07/2020 16:22:00

Usuário:
JRJIDO - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA -

Processo:
0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:
111

Evento 112

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

03/11/2020 18:47:00

Usuário:

JRJACE - ANTONIO CARLOS BERCACOLA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

112

Evento 113

Evento:

SUSPENSAO_POR_OUTROS___FASE_PROCESSO_EXECUCAO

Data:

06/11/2020 15:34:00

Usuário:

JRJIDO - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

113

Evento 114

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_DESIGNAR_LEILAO

Data:

06/11/2020 15:35:00

Usuário:

JRJIDO - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

114

Evento 115

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA

Data:

16/04/2021 02:55:36

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

115

Evento 116

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

02/06/2021 06:21:32

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

116

Evento 117

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

07/06/2021 15:46:06

Usuário:

JRJ14831 - NILSON DELFINO DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

117

Evento 118

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

15/09/2021 21:34:56

Usuário:

JRJ15571 - JACQUELINE ARANHA JUSTO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

118



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 -
Email: 01vfef-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, além deste processo, existem outras execuções fiscais, de nº(s): 0006488-72.2000.4.02.5110, também tramitando perante este Juízo, contra a mesma parte executada, porém, em fases diferentes.

Documento eletrônico assinado por **JACQUELINE ARANHA JUSTO, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006080527v2** e do código CRC **a6dfea18**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JACQUELINE ARANHA JUSTO

Data e Hora: 15/9/2021, às 21:34:56

0006489-57.2000.4.02.5110

510006080527 .V2

Evento 119

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

02/10/2021 06:15:59

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

119

Evento 120

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

08/10/2021 08:05:53

Usuário:

JRJ12804 - CHRISTIANE SILVA DE CASTRO SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

120

Evento 121

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

02/02/2022 06:16:11

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

121

Evento 122

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

07/02/2022 11:25:52

Usuário:

JRJ10730 - ANTONIO CARLOS BERCACOLA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

122

Evento 123

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

06/07/2022 19:25:14

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

123

Evento 124

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

06/07/2022 19:25:45

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

124

Evento 125

Evento:

DESPACHO

Data:

07/07/2022 16:03:47

Usuário:

JRJ17175 - VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA - MAGISTRADO

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

125



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 -
Email: 01vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

DESPACHO/DECISÃO

1) Diante do tempo decorrido desde a efetivação do gravame e de forma a verificar a eventual necessidade de reforço de penhora, **INTIME-SE** a parte exequente para que informe, em 05 (cinco) dias, o valor atual da dívida.

2) Em seguida, **expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados** (evento 65, OUT2, p. 17), devendo o Oficial de Justiça, na mesma oportunidade, proceder ao reforço da penhora de bens suficientes para garantia do total da dívida, caso o valor penhorado seja inferior ao executado e intimar os executados da reavaliação

O mandado deve ser expedido com anotação de urgência.

3) Sendo negativas as diligências de reavaliação e reforço de penhora, a presente execução fiscal será suspensa pelo prazo máximo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Acaso seja requerido sobrestamento do feito por qualquer outro prazo, sem previsão legal, mantenha-se o feito suspenso na forma determinada no parágrafo anterior.

5) Vencido o prazo da suspensão, sem manifestação da parte exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo.

6) Transcorrido o lapso temporal de prescrição do débito sem notícia de qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Documento eletrônico assinado por **VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008129590v2** e do código CRC **37e5b17c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA
Data e Hora: 7/7/2022, às 16:3:47

0006489-57.2000.4.02.5110

510008129590 .V2

Evento 126

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

07/07/2022 16:03:47

Usuário:

JRJ17175 - VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA - MAGISTRADO

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

126

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

11/07/2022 00:00:00

Data Final:

15/07/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RENATO MENDES SOUZA SANTOS

Evento 127

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__126

Data:

08/07/2022 20:38:20

Usuário:

P1571858 - LEONARDO IORIO MOREIRA - PROCURADOR

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

127

Evento 128

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___126

Data:

08/07/2022 20:38:20

Usuário:

P1571858 - LEONARDO IORIO MOREIRA - PROCURADOR

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

128



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região - PRFN2
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

M.M. Juízo,

A União/Fazenda Nacional, representada neste ato por seu procurador da Fazenda Nacional, dada a abertura de vista, vem perante V. Exa., requerer a juntada do extrato atualizado consolidado do débito.

Neste Termos,
Pede Deferimento.

Leonardo Iorio Moreira
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 70.6.99.049994

1º Devedor:	CLINICA ALBERT SABIN LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	28.446.847/0001-13
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10735 211043/99-64
Nº Inscrição:	70 6 99 049994-89
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	06/08/1999
Data Primeira Cobrança:	019990808
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	200051100064897
Nº Único de Processo Judicial:	200051100064897
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 4.004,60 (UFIR 5.462,02)
Valor Consolidado:	R\$ 3.006,22

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 4.004,60 (UFIR 5.462,02)

Valor Consolidado: R\$ 3.006,22

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Evento 129

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___PRIORIDADE___RJSJMSECMA

Data:

22/07/2022 14:46:46

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

129



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 -
Email: 01vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

MANDADO Nº 510008251685

URGENTE - LEILÃO EM SETEMBRO/2022

MANDADO DE REAVALIAÇÃO E REFORÇO DE PENHORA

 **DADOS DO DESTINATÁRIO**

Nome do executado: **CLINICA ALBERT SABIN LTDA**

CPF/CNPJ do executado: 28.446.847/0001-13

Representante legal do executado (se houver):

Telefone do executado ou representante legal com DDD: (#)TELEFONEDESTINATARIO(#)

E-mail do executado ou representante legal: (#)EMAILDESTINATARIO(#)

Endereço do executado ou representante legal: **OTAVIO TEIXEIRA DA MOTA, 24, ADRIANOPOLIS - 26291371 (Comercial)**

 **FINALIDADE DESTE MANDADO**

Manda ao Oficial de Justiça que proceda à **REAVALIAÇÃO** dos bens penhorados. No caso de o valor da reavalição ser inferior ao da dívida, proceder ainda ao **REFORÇO DE PENHORA**, lavrando o respectivo auto e intimando a parte executada e o depositário do bem.

 **DADOS DO BEM A SER REAVALIADO**

Bem penhorado: Rua OTAVIO TEIXEIRA DA MOTA, 24, ADRIANOPOLIS / Rua Campista, Lote 05, Quadra 30

Informações sobre o fiel depositário: Luiz Carlos da Silva Leite, residente na Rua Carolina Santos 95, cobertura - Méier -Rio de Janeiro/RJ

 **VALOR DA DÍVIDA**

Valor da dívida: R\$ 277.311,15 (3.006,22 + 76.034,44 + 36.498,58 + 161.771,91)

 **INFORMAÇÕES AO CIDADÃO**

- 1 - Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deve ser comunicada à Vara responsável, caso contrário, as correspondências encaminhadas para o endereço informado, serão consideradas válidas. art. da Lei. (art. 274 parágrafo único);
- 2 - No caso de já ter realizado o pagamento ou parcelamento da dívida, não deixe de comunicar o fato à Vara responsável, bem como informar as providências adotadas, podendo a própria parte apresentar esta informação, dispensando o advogado;
- 3 - Você precisará de advogado ou Defensor Público para recorrer, a não ser que seja advogado, nos termos do art.103, parágrafo único, do CPC/2015;
- 4 - Caso você não tenha condições financeiras de contratar um advogado, entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU). Caso não exista DPU em sua localidade, entre em contato com a Vara responsável nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas, para maiores informações sobre a nomeação do Advogado Voluntário/Dativo;
- 5 - Em caso de dúvida, o destinatário deverá entrar em contato com a Vara, nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas

 **CONTATO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Endereço: Avenida Presidente Lincoln, 1100 - Jardim Meriti - São João de Meriti

Telefone: 21-2651-2688 / 21-98198-0007

E-mail: atendimento.baixada@dpu.def

 **AUTORIZAÇÕES DO JUÍZO**

1 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) a utilizar memorandos, cartas, mensagens eletrônicas, videochamadas ou telefonemas para **cumprimento remoto** do presente mandado, conforme disposto na Portaria nº. JFRJ-PGD-2021/00007, desde que garantida a identificação do destinatário e a confirmação positiva de recebimento;

- 2 – O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) **acumprir o presente mandado** no período de férias forenses, sábados, domingos e feriados, ou dias úteis fora do horário compreendido entre 6(seis) horas e 20(vinte) horas, conforme artigo 212, §2º, do CPC/2015;
- 3 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá proceder, se for o caso, independente de novo despacho, **à intimação por hora certa**, através da entrega da contra-fé à pessoa responsável pelo recebimento de correspondência, valendo-se dos artigos 252 e 253, ambos do CPC/2015;
- 4 - O registro da penhora no cadastro do **DETRAN** será realizado pela Secretaria do Juízo, mediante utilização do sistema **RENAJUD**, sendo portanto desnecessária a notificação do **DETRAN** respectivo;
- 5 - O(A) Sr(a) Oficial(a) de Justiça está autorizado a ter acesso aos endereços e telefones cadastrados em bancos de dados para viabilizar o cumprimento da ordem de forma eletrônica ou mesmo presencial;
- 6 - O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça é autorizado a solicitar o auxílio de **força policial** (artigo 846, §2º, CPC/2015);
- 7 - O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça tem **ordem de arrombamento** (artigo 846, CPC/2015).
- 8 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá informar quanto à **existência de outros bens penhoráveis**, caso o valor seja insuficiente.



CONTATO COM A VARA RESPONSÁVEL

Vara / Juizado: Juízo Substituto da 1ª VF de São João de Meriti

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN

E-mail: 01vf-sj@jfrj.jus.br

Telefone: (21) (21)3218-5564

Whatsapp: (21) 99711-7403

Acessar o Balcão Virtual pela plataforma Zoom através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:



<https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/6413612788>

Atendimento: Dos úteis entre 12h e 17h



DADOS DO PROCESSO

O Destinatário poderá acessar aos autos do processo, no site da Justiça Federal do Rio de Janeiro, através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:



https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica e informar o número do processo 0006489-57.2000.4.02.5110 e a chave do processo 759973672021.

SUPORTE TÉCNICO E-PROC: (21) 3952-5373 e digitar a opção 2.

Observação: O processo tramita eletronicamente

Mandado expedido por ordem do MM. Juiz Federal VELLÉDA BIVAR SOARES DIAS NETA, São João de Meriti em 22/07/2022

Documento eletrônico assinado por **MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008251685v2** e do código CRC **f2baac9d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA

Data e Hora: 22/7/2022, às 14:46:46

0006489-57.2000.4.02.5110

510008251685 .V2

Evento 130

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER_AO_EVENTO

Data:

25/07/2022 12:42:26

Usuário:

JRJ14872 - PAULO SERGIO MARINS HENRIQUES JUNIOR - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

130

Evento 131

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___REFER__AO_EVENTO__129

Data:

16/08/2022 22:39:19

Usuário:

JRJ13215 - ANDREA MENDES DOS SANTOS NEVES - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

131



São João de Meriti/RJ,

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Central de Mandados - São João de Meriti

PROCESSO N° 0006489-57.2000.402.5110

MANDADO N°RJSJM01-2022/00721008

CERTIDÃO (NEGATIVA/REDISTRIBUIÇÃO)

CERTIFICO que, quando da tomada de providências preparatórias para o cumprimento do mandado, constatei que o endereço OTAVIO TEIXEIRA DA MOTA, 548, 26291-371, Nova Iguaçu - RJ localiza-se NO BAIRRO CABUÇU, conforme consta do evento 95.

Nestas circunstâncias, deixo de dar cumprimento à diligência determinada, por estar o bairro localizado fora de minha área de atribuição, devolvendo o mandado à CEMAN, para **REDISTRIBUIÇÃO**.

São João de Meriti, 16 de agosto de 2022.

ANDREA MENDES DOS SANTOS NEVES

Oficial(a) de Justiça Avaliador Federal



Documento eletrônico assinado por **ANDREA MENDES DOS SANTOS NEVES (JRJ13215), Oficiala de Justiça Avaliadora Federal**, em 16/08/2022 22:39:08 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C721008E5A1R96** e, se solicitado, do código CRC **57E8AE9B**.



Região: A1R9



Pag: 1 / 1

Evento 132

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

22/08/2022 16:59:00

Usuário:

JRJ11252 - DEUZIMAR NUNES DE CARVALHO LOPES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

132

Evento 133

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO_EM_PARTE___REFER__AO_EVENTO__129

Data:

05/09/2022 18:13:34

Usuário:

JRJ18118 - FERNANDA MARIA LOUREIRO HOBAICA AGUIAR - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

133



São João de Meriti/RJ,

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Central de Mandados - São João de Meriti

PROCESSO Nº 0006489-57.2000.402.5110

MANDADO NºRJSJM01-2022/00721008

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25 de outubro de 2022, em cumprimento ao r. mandado, compareci à Rua Otávio Teixeira da Mota, nº. 24, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ e encontrei o imóvel fechado, com aparência de abandonado, CERTIFICO que me dirigi a um Chaveiro situado do outro lado da rua e fui informada de que o imóvel está fechado há anos, assim como aquele situado na mesma rua (nº 548). CERTIFICO que o imóvel de nº 548 também aparenta abandono, com janelas quebradas e portas arrancadas. As pessoas que por ali passavam disseram que moradores de rua dormem no local.

Tendo em vista a situação supra, e tendo em vista não ser possível o acesso ao imóvel, procedi à REAVALIAÇÃO do imóvel, conforme laudo em anexo, não sendo necessário proceder ao reforço da penhora.

DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO DA REAVALIAÇÃO, considerando que local não há representante legal da sociedade empresária com poderes para tanto. O referido é verdade e DOU FÉ.

São João de Meriti, 1º de setembro de 2022.

FERNANDA MARIA LOUREIRO HOBAICA AGUIAR

Oficial(a) de Justiça Avaliador Federal



Documento eletrônico assinado por **FERNANDA MARIA LOUREIRO HOBAICA AGUIAR (JRJ18118)** em 01/09/2022 23:18:40 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C721008E7A1R66** e, se solicitado, do código CRC **F965E356**.



Região: A1R9



Pag: 1 / 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº 510008251685

PROCESSO Nº 0006589-57.2000.4.02.5110/RJ

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Em cumprimento ao respeitável MANDADO DE REAVALIAÇÃO, expedido nos autos do processo acima citado, compareci ao endereço de localização do bem, mas não pude entrar no imóvel, pelas razões expostas na certidão. Sendo assim, procedi à reavaliação dos bens a seguir descritos com base na avaliação anterior:

- IMÓVEL MATRÍCULA 79.186, registrado na 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU/RJ, caracterizado, segundo a respectiva certidão do cartório de registro de imóveis, como lote de terreno n. 5, da quadra 30 da Rua Campista, medindo 15,00 metros de frentes e de fundos, 55,00 metros de ambos os lados, com área de 825,00m², situado na “Cidade Jardim Cabuçu”, em Nova Iguaçu/RJ.

OBSERVAÇÃO: Considerando as características do lote e os valores de imóveis similares na região, avalio o bem penhorado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

- IMÓVEL MATRÍCULA 5.636, registrado na 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU/RJ, caracterizado, segundo a respectiva certidão do cartório de registro de imóveis, como lote de terreno número 24, da quadra 7 da Rua Bagé (atual Rua La Paz, também conhecida como Rua Otávio Teixeira da Mota), medindo 15,00 metros de frentes e de fundos, 40,00 metros de ambos os lados, com área de 600,00 m², situado na “Cidade Jardim Cabuçu”, em Nova Iguaçu/RJ.

AVALIAÇÃO: Considerando as características do imóvel e os valores de imóveis similares na região, avalio o bem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



penhorado em R\$ R\$182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

São João de Meriti, 05 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

FERNANDA MARIA LOUREIRO HOBAICA AGUIAR

Analista Judiciário

Anúncios considerados na avaliação do bem:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



1) Código do anúncio: CX8555510302346RJ – site OLX

[https://rj.olx.com.br/rio-de-janeiro-e-regiao/imoveis/nova-iguacu-cabucu-oportunidade-unica-em-nova-iguacu-rj-tipo-casa-negociacao-v-](https://rj.olx.com.br/rio-de-janeiro-e-regiao/imoveis/nova-iguacu-cabucu-oportunidade-unica-em-nova-iguacu-rj-tipo-casa-negociacao-v-1073615621?_ga=2.94670036.912907187.1662402699-816504573.1662402694)

[1073615621?_ga=2.94670036.912907187.1662402699-816504573.1662402694](https://rj.olx.com.br/rio-de-janeiro-e-regiao/imoveis/nova-iguacu-cabucu-oportunidade-unica-em-nova-iguacu-rj-tipo-casa-negociacao-v-1073615621?_ga=2.94670036.912907187.1662402699-816504573.1662402694)

Preço: R\$78.696,00 (360 m²)

2)Anúncio:

[https://rj.olx.com.br/rio-de-janeiro-e-regiao/imoveis/vendo-casa-em-cabucu-](https://rj.olx.com.br/rio-de-janeiro-e-regiao/imoveis/vendo-casa-em-cabucu-1080089942?rec=a&_ga=2.24420594.912907187.1662402699-816504573.1662402694)

[1080089942?rec=a&_ga=2.24420594.912907187.1662402699-816504573.1662402694](https://rj.olx.com.br/rio-de-janeiro-e-regiao/imoveis/vendo-casa-em-cabucu-1080089942?rec=a&_ga=2.24420594.912907187.1662402699-816504573.1662402694)

Preço: R\$200.000,00 (462 m²)

3)Anúncio:

[https://rj.olx.com.br/rio-de-janeiro-e-regiao/imoveis/vendo-casa-em-cabucu-](https://rj.olx.com.br/rio-de-janeiro-e-regiao/imoveis/vendo-casa-em-cabucu-1075953260?_ga=2.61161956.912907187.1662402699-816504573.1662402694)

[1075953260?_ga=2.61161956.912907187.1662402699-816504573.1662402694](https://rj.olx.com.br/rio-de-janeiro-e-regiao/imoveis/vendo-casa-em-cabucu-1075953260?_ga=2.61161956.912907187.1662402699-816504573.1662402694)

Preço: R\$140.000,00 (532 m²)

Amostras de terreno no bairro Cabuçu, Nova Iguaçu. Ofertas extraídas do site OLX.

Média --> 304,10m²

- 1º imóvel: 600 m²

Avaliação final: R\$182.000,00

- 2º imóvel: 825 m²

Avaliação final: R\$250.000,00

Evento 134

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

02/01/2023 23:33:52

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

134

Evento 135

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

02/02/2023 06:15:21

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

135

Evento 136

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

14/04/2023 02:41:36

Usuário:

JRJ12804 - CHRISTIANE SILVA DE CASTRO SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

136

Evento 137

Evento:

DESPACHO

Data:

26/06/2023 11:29:23

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

137



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 -
Email: 01vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Acerca do resultado da diligência de reavaliação dos bens penhorados (evento 133), manifeste-se a exequente, no prazo de 20 (vinte) dias.

Requerida a realização de leilão, aguarde-se, suspenso, a designação de hasta pública.

Silente, suspenda-se o curso da presente execução fiscal, na forma do despacho constante do evento 125, item 03 e seguintes.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010730606v2** e do código CRC **e81089de**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VANESSA SIMIONE PINOTTI

Data e Hora: 26/6/2023, às 10:54:11

0006489-57.2000.4.02.5110

510010730606 .V2

Evento 138

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

26/06/2023 11:29:34

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

138

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

20 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

07/07/2023 00:00:00

Data Final:

03/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

LEONARDO IORIO MOREIRA

Evento 139

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__138

Data:

06/07/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

139

Evento 140

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___138

Data:

11/07/2023 18:51:42

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

140

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
NAED/DIAFI/PRFN2
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador, informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) nos autos por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei**.

Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
 DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
 NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
 NAED/DIAFI/PRFN2

Condições de pagamento	<p>Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado.</p> <p>Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio</p>

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
NAED/DIAFI/PRFN2

	ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.
--	---

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Pelo exposto, pede deferimento.

DANILO THEML CARAM
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 141

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

13/07/2023 12:16:32

Usuário:

JRJ18073 - KAUÊ DOS SANTOS GUIMARÃES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

141

Evento 142

Evento:
DESPACHO

Data:
13/01/2024 00:24:35

Usuário:
JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO

Processo:
0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:
142



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 -
Email: 01vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

DESPACHO/DECISÃO

1) **DEFIRO** o pedido formulado pela Fazenda Nacional, de inclusão do bem penhorado nestes autos no sistema **COMPREI** para a realização da venda direta, conforme previsto no artigo 880 do CPC.

Ressalte-se que essa modalidade de expropriação por iniciativa particular é prevista no artigo 879 do CPC e precede ao próprio leilão, tendo o Tribunal Regional Federal editado o Enunciado de Súmula nº 12 do seu Fórum de Execuções Fiscais: *"Não obstante o disposto no art. 23 da LEF, no sentido de que a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, é possível a alienação por iniciativa particular do exequente prevista no art. 880 do NCPC"*.

2) Para fins do disposto no § 1º do artigo 10 da Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, fixo como valor mínimo da proposta o equivalente a 70% (setenta por cento) da avaliação do bem feita pelo oficial de justiça (R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)- evento 133, CERT2, fixando-o, portanto, em R\$ 127.400,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais).

Portanto, após o prazo inicial de 30 dias da fase de alienação na plataforma COMPREI, quando a venda só pode se dar por valor não inferior ao valor da avaliação, a alienação deve se dar pela melhor proposta no histórico de ofertas, que deverá respeitar o valor mínimo fixado acima (artigo 10 da Portaria PGFN nº 3.050, §§ 2º e 3º).

O pagamento parcelado, só poderá ser aceito após o prazo inicial de 30 dias, tendo por base o valor da avaliação e nas condições do artigo 11 da Portaria PGFN nº 3.050.

3) Outrossim, segundo orientação do STJ (AREsp 929244 SP), a responsabilidade pelo pagamento de débitos tributários anteriormente existentes sobre os imóveis arrematados não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se no preço da arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

4) **INTIMEM-SE** as partes desta decisão.

5) Após, **SUSPENDA-SE** o presente feito, pelo prazo de 1 (um ano), nos termos do artigo 40 da Lei 6.803/80, ou até que seja informado pela exequente o resultado da venda por iniciativa particular.

6) Transcorrido o prazo de um ano, **INTIME-SE** a exequente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 20 (vinte) dias.

7) Transcorrido o prazo sem manifestação, **ARQUIVEM-SE** os autos, na forma do artigo 40, §2º da Lei 6.830/80.

8) Transcorrido o prazo de prescrição do débito e não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/interrupção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011491417v4** e do código CRC **2da34ec4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VANESSA SIMIONE PINOTTI
Data e Hora: 13/1/2024, às 0:24:35

0006489-57.2000.4.02.5110

510011491417 .V4

Evento 143

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
13/01/2024 00:25:36

Usuário:
JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO

Processo:
0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:
143

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
24/01/2024 00:00:00

Data Final:
06/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
DANILO THEML CARAM

Evento 144

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____0009198_65_2000_4_02_51

Data:

13/01/2024 00:29:32

Usuário:

JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

144

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

EXTINTO O PROCESSO PELO CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Data:

13/01/2024 00:28:46

Usuário.:

JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO.

Processo:

0009198-65.2000.4.02.5110

Sequência Evento:

86



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 -
Email: 01vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0009198-65.2000.4.02.5110/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de **CLINICA ALBERT SABIN LTDA**, objetivando a satisfação do crédito constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **7060000307442**.

No curso da Execução Fiscal verificou-se, por meio do sistema Eproc, que fora cancelado administrativamente o débito exequendo, ensejando, desta forma, a extinção do processo, com fulcro no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.

Ex positis, **EXTINGO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, por ter sido cancelada a inscrição da dívida ativa nº **7060000307442**, nos termos do art. 26 da LEF c/c 485, VI, do CPC.

Sem custas (Lei n. 9.289/96).

Sem condenação em honorários advocatícios.

Eventual penhora existente nos autos deve ser trasladada para o processo principal.

Traslade-se igualmente a presente sentença para o feito principal.

Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012274567v2** e do código CRC **56c308be**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VANESSA SIMIONE PINOTTI
Data e Hora: 13/1/2024, às 0:28:46

0009198-65.2000.4.02.5110

510012274567.V2

Evento 145

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____0009413_41_2000_4_02_51

Data:

13/01/2024 00:31:48

Usuário:

JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

145

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

EXTINTO O PROCESSO PELO CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Data:

13/01/2024 00:31:31

Usuário.:

JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO.

Processo:

0009413-41.2000.4.02.5110

Sequência Evento:

69



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 -
Email: 01vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0009413-41.2000.4.02.5110/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de **CLINICA ALBERT SABIN LTDA**, objetivando a satisfação do crédito constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **7020000123016**.

No curso da Execução Fiscal verificou-se, por meio do sistema Eproc, que fora cancelado administrativamente o débito exequendo, ensejando, desta forma, a extinção do processo, com fulcro no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.

Ex positis, **EXTINGO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, por ter sido cancelada a inscrição da dívida ativa nº **7020000123016**, nos termos do art. 26 da LEF c/c 485, VI, do CPC.

Sem custas (Lei n. 9.289/96).

Sem condenação em honorários advocatícios.

Eventual penhora existente nos autos deve ser trasladada para o feito principal a que esse processo está apensado.

Traslade-se, igualmente, a presente sentença para o processo principal.

Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012274569v2** e do código CRC **6e153c4b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VANESSA SIMIONE PINOTTI
Data e Hora: 13/1/2024, às 0:31:31

0009413-41.2000.4.02.5110

510012274569 .V2

Evento 146

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____0009199_50_2000_4_02_51

Data:

13/01/2024 00:36:05

Usuário:

JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

146

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

EXTINTO O PROCESSO PELO CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Data:

13/01/2024 00:35:49

Usuário.:

JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO.

Processo:

0009199-50.2000.4.02.5110

Sequência Evento:

68



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 -
Email: 01vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0009199-50.2000.4.02.5110/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de **CLINICA ALBERT SABIN LTDA**, objetivando a satisfação do crédito constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **7060000307523**.

No curso da Execução Fiscal verificou-se, por meio do sistema Eproc, que fora cancelado administrativamente o débito exequendo, ensejando, desta forma, a extinção do processo, com fulcro no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.

Ex positis, **EXTINGO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, por ter sido cancelada a inscrição da dívida ativa nº **7060000307523**, nos termos do art. 26 da LEF c/c 485, VI, do CPC.

Sem custas (Lei n. 9.289/96).

Sem condenação em honorários advocatícios.

Eventual penhora existente nos autos deve ser trasladada para o processo principal a que esse feito está apensado.

Traslade-se também a presente sentença para o feito principal.

Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012274571v2** e do código CRC **7d12bdca**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VANESSA SIMIONE PINOTTI
Data e Hora: 13/1/2024, às 0:35:49

0009199-50.2000.4.02.5110

510012274571.V2

Evento 147

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

16/01/2024 16:57:15

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

147

vivi0315357.tif (1664x2338x2 tiff)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SUBSEÇÃO DA BAIXADA FLUMINENSE

Av. Presidente Lincoln, 911 - 2º andar - Vilar dos Teles
CEP 25555-200 - São João de Meriti - RJ
Telefones: (21) 662-6755 ramal 213 - horário 12:00 às 17:00 horas

Área 01

SEMSJ 16:40 08/JUN/01 001101

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 1027 /2001

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A): CLÍNICA ALBERT SABIN LTDA., na pessoa de seu representante legal.

ENDEREÇO: Rua Otávio da Mota, 548 - Jardim Cabuçu - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.000-000

EXECUÇÕES FISCAIS Nº: 2000.51.10.006489-7-~~8~~, 2000.51.10.009198-0, 2000.51.10.009199-2 e 2000.51.10.009413-0.

Processos Administrativos Nº 107352110439964, 107352000080015, 107352000100059 e 107352000090070 respectivamente.

VALOR TOTAL DA DÍVIDA: (sujeita à atualização): R\$ 154.259,32 (processos acima).

O DOUTOR LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS - Juiz Federal na 1ª Vara Federal de São João de Meriti - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça, ao qual for o presente mandado distribuído que, em seu cumprimento, proceda a **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, nomeie depositário, efetue a avaliação e dê ciência ao(a) executado(a). Recaindo a Penhora sobre o imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado for, e intime o Oficial de Registro de Imóveis competente para que efetue o registro (art. 7, IV e art. 14, da Lei nº 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia dos termos do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro, na repartição competente para emissão do Certificado de Registro; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou Sociedade Comercial (art. 14, III). Intime o depositário não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. **Bem este, oferecido conforme Petição de fls. 19/20, da Execução Fiscal nº 2000.51.10.006489-7 e que cuja cópia segue em anexo.**

Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de **30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução**, e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado pelo presente mandado, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

O que "cumpra" observadas as prescrições legais, podendo o Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento integral do presente mandado, estacionar veículo relativo ao seu transporte pessoal junto ao local da diligência.

OBS.: Citação positiva em 20.02.2001, certificada pelo Executante de Mandados Rodrigo S. Valente.

DADO E PASSADO nesta cidade de São João de Meriti, aos 14 de Maio de 2001. Eu, José Antonio de Souza, Técnico Judiciário, o confeccionei e eu, Francisco José de Barros do Souto, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz Federal.

vivi0315358.tif (1664x2338x2 tiff)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



CERTIDÃO

Processo: 2000.51.10.006489-7

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao retro mandado, me dirigi na data de 28/05/01 às 15:00 horas ao local indicado e lá, Procedi a Penhora e Avaliação dos bens da empresa, conforme autos em anexo.

Desta forma, ante os fatos narrados, devolvo o retro mandado a CEMAN/SJM, no aguardo de novas determinações por parte de V. Exa.

São João de Meriti 04 de junho de 2001.

RODRIGO SOARES VALENTE
Oficial de Justiça - Justiça Federal
Reg. 02.2339.001

vivi0315359.tif (1664x2338x2 tiff)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
 NOVA IGUAÇU
 Otaviano Rezende Soares da Silva
 Oficial



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR COTAS
 DE RESPONSABILIDADE NA FORMA ABAIXO:**

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE, brasileiro, separado Consensualmente, Médico, portador da Carteira de Identidade nº5229288-0 CRM/RJ e do CPF/MF nº315.220.177-04, residente e domiciliado na Rua Carolina Santos nº95 Cobertura 01 Méier - RJ e MARCUS CAMARGO QUINTELLA, brasileiro, casado, Odontólogo, portador da Carteira de Identidade nº6599 CRO/RJ e CPF/MF sob o nº 342.400.807-97 residente e domiciliado à Rua Mário Guimarães nº362/106 Nova Iguaçu - RJ e JACOB SESSIM, brasileiro, solteiro, Médico, residente e domiciliado a Rua Fernando Mendes nº1380 Nilopolis RJ, portador da Carteira de Identidade nº5202788-2 CRM/RJ e CPF/MF sob nº049.367.887-20. Únicos sócios quotistas da firma que gira nesta praça sob denominação social CLINICA ALBERT SABIN LTDA, com sede a Rua Bage nº548 Cabucu - Nova Iguaçu - RJ. Resolvem de comum acordo e na melhor forma e direito alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Denominação, Sede, Foro e Prazo

A Sociedade continua com a Denominação Social de CLINICA ALBERT SABIN LTDA, com sede e foro que era a Rua Bage nº548 Cabucu - Nova Iguaçu - RJ, neste ato altera para Rua Otávio Teixeira da Mota nº548 - Cabucu - Nova Iguaçu - RJ. Neste ato fica criado uma filial a Rua Otávio Teixeira nº24 Cabucu - Nova Iguaçu RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto Social

A Sociedade continua a explorar o ramo de Prestação de Assistência Médica e Odontológica.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Sócio MARCUS CAMARGO QUINTELLA, acima qualificado, possuidor de 40 (quarenta cotas), no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) neste ato cede e transfere como de fato estão cedidas e transferidas todas as suas cotas de capital ao sócio LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE, acima qualificado, pelo preço justo e certo de R\$4.000,00 (quatro mil reais) à vista, dando-lhe plena, raza e geral quitação, retirando-se neste ato da sociedade, nada a mais tendo a reclamar, seja a título da sociedade ou do sócio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 28 dias do mês de MAIO do ano de dois mil, nesta cidade de NOVA Friburgo na RUA OTÁVIO TEIXEIRA DA MOTA Nº 24 onde fui, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz da 1ª Vara Federal de São João de Meriti, extraído dos autos do processo nº 2005110006489 e aí, observadas as formalidades legais e em cumprimento ao mandado retro passado a requerimento de PAFFENA NACIONAL contra CLINICA ALBERT SIBIN LIMA para pagamento da quantia de R\$ 154.259,32

procedi à penhora dos seguintes bens do Executado:

01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA OTÁVIO TEIXEIRA DA MOTA, Nº 24, COM APROXIMADA SUPERFÍCIE DE 400 M² DE ÁREA CONSTRUIDA COM 11 SALAS E 06 BANHEIROS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR MÍNIMO TUDO O CONTINUDO EM R\$ 120.000,00 (CÉDULO R. VALOR MÍN. NENH)

Feita a penhora ordenada para garantia da dívida referida e custas, até o final da execução, fiz o depósito em mãos de LUIZ CARLOS DA SILVA CRUZ, portador da carteira de identidade 02202003-3 expedida por 1ª DM residente RUA BOA VISTA Nº 40 CEPERUBIA RJ ficando intimado da Penhora e, na qualidade de fiel depositário, a não abrir mão do aludido depósito, sem prévia autorização deste Juízo, bem como para apresentar, querendo, os Embargos, sob as penas da lei, cientificando-o (a) do local da sede deste Juízo. Nesta data, lavro o presente auto, assinando com o depositário acima mencionado.

Oficial de Justiça: [Assinatura] **RODRIGO SOARES VALENTE**
Oficial de Justiça - Justiça Federal
Reg. 02.2339/001

Depositário: [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 28 dias do mês de MAIO do ano de dois mil,
nesta cidade de NOVA FRANKFURTA na
RUA OTAVIO TRISTAN DE ALMEIDA n. 29
onde fui, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao
mandado do MM. Juiz da 1ª Vara Federal de São João de Meriti, extraído
dos autos do processo nº 020511006489-7 e af, observadas as formalidades
legais e em cumprimento ao mandado retro passado a requerimento de
FATENDA NACIONAL contra CELULA ALBERTO STABIN LTDA
para pagamento da quantia de R\$ 159.259,32

procedi à penhora dos seguintes bens do Executado:

01 (UMA) CASA, DE ALVENARIA, EM PERFILHA
CORRIGES DE JOE E HABITADO COM SARA
QUANTO COZINHA E BANHEIRO COM GAFIOLA
E GALPÃO TAL CITA SE ENCONTRA
SITUADA NA RUA CAMPISTA, LOTE OS
QUADRA 30.

Feita a penhora ordenada para garantia da dívida referida e custas,
até o final da execução, fiz o depósito em mãos de LUIZ (MILTON) DA SILVA
CHITA, portador da carteira de identidade 02902003-9
expedida por JPM residente RUA BOA VISTA DE SO. S. PETRÓPOLIS
ficando intimado da Penhora e, na qualidade de fiel depositário, a não abrir
mão do aludido depósito, sem prévia autorização deste Juízo, bem como para
apresentar, querendo, os Embargos, sob as penas da lei, cientificando-o (a) do
local da sede deste Juízo. Nesta data, lavro o presente auto, assinando com o
depositário acima mencionado.

Oficial de Justiça:

RODRIGO SOARES VALENTE
Oficial de Justiça - Justiça Federal
Reg. 02.2339.001

Depositário:

Luiz Carlos da Silva Chita

vivi0315362.tif (1664x2338x2 tiff)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO



Seção Judiciária SÃO JOÃO DE UBAÍTI	Vara 1ª	Número do Processo 200051100064897	Classe
Autor (Exequente, Expropriante, etc...) FREUDA NACIONAL			
Réu (Executado, Expropriado, etc...) CLINICA ALBERT SOBIN LTDA			
Localização dos Bens RUA CAMPESINHA LOTE OS QUADRA 30			
Depositário LUIS CARLOS DA SILVA LIMA			Data da Penhora 28/05/01

Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao local de localização dos bens, acima indicado, onde procedi à avaliação do(s) bem(s) à seguir descrito:

OL (UMA) CASA DE ALVENARIA, EM PERFECTAS CONDIÇÕES DE USO E HABITAÇÃO, COM SOBRANQUANTO, COZINHA E BANHEIRO, COM GARRAFIM E GARFIM, DE RÁDIO TODO O CONJUNTO EM R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

SÃO JOÃO DE UBAÍTI: 28/05/01

RODRIGO SOARES VALENTE
Oficial de Justiça - Justiça Federal
Reg. 02.2339.001

vivi0315363.tif (1664x2338x2 tiff)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição
Rua Getúlio Vargas, 90 - Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro
Tel.: 767-4263

Éneas Fernandes Boechat Nº 32436
NOTÁRIO

O Sr. Fazenda Nacional
apresentou para ser registrada Handata Penhora
e Realização que lhe será entregue
devidamente legalizada, mediante devolução deste recibo.

Nova Iguaçu, 19/06/01


NOTÁRIO

vivi0315364.tif (1664x2338x2 tiff)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



CERTIDÃO

Proc. 2000.51.10.006489-7

CERTIFICO E DOU FE', QUE
EM CUMPRIMENTO AO ART. 140, CAP. I,
MR DIRIGI NA DATA DE 19/06/01 ÀS
13:00 HORAS AO LOCAL INDICADO, E US
PROCEDI A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

JOÃO JOSÉ DE ARAÚJO, 19/06/01

RODRIGO SOARES VALENTE
Oficial de Justiça - Justiça Federal
Reg. 02.2339.001

Evento 148

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__143

Data:

23/01/2024 13:53:02

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

148

Evento 149

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO___143

Data:

23/01/2024 13:53:02

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

149

Evento 150

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

23/01/2024 14:58:17

Usuário:

JRJ13704 - MARILIA DIAS MARCONI DA COSTA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0006489-57.2000.4.02.5110/RJ

Sequência Evento:

150